

**UNIVERSIDADE ESTADUAL “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**MARIA EDUARDA CAPORUSSO HERRERA
THAINA DE A. GONÇALVES MACHADO**

**OPERÁRIOS COM DENTES DE LEITE: EFEITOS MATERIAIS E SIMBÓLICOS
DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO BRASIL**

Franca - SP

2022

MARIA EDUARDA CAPORUSSO HERRERA
THAINA DE A. GONÇALVES MACHADO

**OPERÁRIOS COM DENTES DE LEITE: EFEITOS MATERIAIS E SIMBÓLICOS
DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte das exigências para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Área de concentração: Educação.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Adriana Giaqueto Jacinto.

Franca

2022

Herrera, Maria Eduarda Caporusso.
Operários com dentes de leite : efeitos materiais e simbólicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil / Maria Eduarda Caporusso Herrera e Thaina de A. Gonçalves Machado. – Franca : [s.n.], 2022.
61 f.
Trabalho de conclusão (bacharelado – Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Orientadora: Adriana Giaqueto Jacinto.

1. Serviço social. 2. Políticas públicas. 3. Infância. 4. Trabalho infantil. 5. Educação. I. Título. II. Machado, Thaina de A. Gonçalves.
CDD – 360

**MARIA EDUARDA CAPORUSSO HERRERA
THAINA DE A. GONÇALVES MACHADO**

**OPERÁRIOS COM DENTES DE LEITE: EFEITOS MATERIAIS E SIMBÓLICOS
DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte das exigências para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof^ª. Dr^ª. Adriana Giaqueto Jacinto

1º Examinador (a): _____

Prof^ª. Dr^ª. Edvania A. de Souza

2º Examinador (a): _____

Prof^ª. Dr^ª. Onilda Alves do Carmo

Franca, 09 de dezembro de 2022.

AGRADECIMENTOS

A jornada na UNESP Franca me trouxe experiências nunca antes vividas por mim, em minha vida. Aprendi, cresci e entendi quem sou eu hoje em dia.

Pra minha família: meu primeiro e mais importante agradecimento vai pro meu pai Marcelo Megda, que diante de todas as dificuldades, fez de tudo pra que eu pudesse chegar até o final dessa graduação. Te amo, pai! Também, à minha irmã gêmea, Ana Laura Caporusso, que nunca saiu do meu lado e me deu forças nos piores e melhores momentos. Nalaurinha, te amo infinitos!

Amigos de infância: Yago Louzada, Mariana Prado, Ana Gentil e Caíque Ciganha, vocês fizeram parte de momentos muito importantes pra mim ao longo dessa caminhada, me acolheram, me deram conselhos, me visitaram (que saudades) e aliviaram um pouco da dor que era estar longe de casa. Obrigada por sempre estarem comigo! Meu amor mais que sincero a vocês.

Os insubstituíveis de Franca: Pirata e Canhoto, vocês têm um espaço único e especial na minha vida, no meu coração e na minha passagem por Franca. Vocês foram meu alicerce e ponto de apoio em quase tudo, obrigada por cada noite na sala da black-out, por cada choro e sorriso que pude compartilhar com vocês. Que isso seja pra sempre, amém.

Pras meninas da minha vida e pra onde eu sempre quero voltar: República Babydoll (pras véias e pras novas), vocês sem dúvidas, foram o motivo mais forte pra eu ter conseguido permanecer em Franca esses quase 5 anos. Por todo amor, carinho e acolhimento que eu recebi. Por cada momento de angústia, de choros e de nervoso que eu pude contar com vocês. Por cada erro que eu cometi e vocês estavam ali pra me ajudar a me tornar uma pessoa melhor. A gente é família, é afeto e é amor incondicional. Muito, muito, muito obrigada por terem me dado a chance de chamar esse lugar de "lar", pro resto da minha vida.

A casa de Jaboticabal: República Éssakana, queria agradecer ao acolhimento de vocês nessa reta final da minha graduação, por terem me hospedado por semanas (talvez meses), por todo apoio enquanto estudo pros concursos, pela energia maravilhosa de vocês e por toda parceria. Vocês foram minha terceira casa e foram muito importantes pra mim nesse momento. Obrigada de coração, amo cada uma!

Aos que me ensinaram: Professora Raquel Sant'Anna, te agradeço imensamente por ter sido um ponto de referência pra mim, durante minha graduação, como profissional. Te admiro

fortemente.

Professora Adriana, muito obrigada pela orientação desse trabalho de conclusão de curso e por ter acompanhado a gente até aqui, com tanta paciência e carinho.

Muitos outros: amigos de turma, tias do R.U, restaurante da Marli, Petiscaria do Zé, muito obrigada!

Maria Eduarda Caporusso Herrera

AGRADECIMENTOS

Sou muito grata por tudo que a UNESP Franca me proporcionou viver. Me trouxe muito mais que somente um diploma, nesses quase 5 anos, me trouxe amigos, experiências, alegrias, aprendizados, permitiu que eu pudesse descobrir minhas diferentes versões.

Agradeço primeiramente a Deus, em tudo o que faço coloco nas mãos dele e confio e não foi diferente dessa vez, a partir do momento que decidi prestar o vestibular até esse momento da entrega do TCC sempre orei e acreditei que estava no caminho certo.

Agradeço a minha mãe Clarice e minha irmã Amanda, que sempre estiveram me apoiando e acreditando em mim, me dando forças para continuar mesmo quando eu acreditava não ter mais forças. A saudade da família machuca muito, mas ela também ensina a crescer nas adversidades, mesmo longe elas nunca deixaram de estar por perto, sou quem eu sou hoje por causa delas, as mulheres da minha vida!

Não posso deixar de agradecer a primeira república que me acolheu em Franca, a Malagueta. Um lugar especial no meu coração para aquelas que me acolheram com tanto carinho e me permitiram vivenciar tantos momentos felizes, e por me apresentar tantas pessoas incríveis, inclusive as que futuramente vieram a ser a república Alambique.

A Brejo, Missing, Veterana e Siri, fundadoras da Alambique, meu muito obrigado por serem um dos meus lares em Franca, por tantas risadas, pelo colo nos meus dias de lágrimas, por sempre puxarem minha orelha quando eu estava errada mas com todo amor e carinho que só elas sabem proporcionar, eu amo vocês e sei que sem vocês eu não teria chegado até aqui.

Consp e Cersei, minhas parceiras de tudo nessa UNESP, a caminhada para o sonho de ser tornar Assistente Social não foi fácil, mas os momentos com vocês em cada trabalho, cada aula, cada seminário, cada conversa pelo corredores do campus, me mostraram como era bom ter vocês, minhas futuras colegas de profissão que dividiram tantos momentos comigo nesse anos, obrigado por serem tão incríveis, eu amo vocês.

Também sou grata a república Babydoll, que me recebeu por alguns anos dessa caminhada, agradeço por todos momentos e aprendizados, vocês foram muito importantes para o meu crescimento como pessoa, obrigado por me permitir conviver com vocês, desejo muito sucesso e felicidade a cada uma de vocês.

Aos meus professores, meu muito obrigado por me mostrarem como ser uma profissional ética e humana, compreender a realidade e a partir dela buscar a melhor forma de

colaborar para a garantia de direitos da população. Guardarei as aulas e ensinamentos com muito carinho. As extensões e ao meu estágio que me aproximam da realidade do meu futuro trabalho e me deram ânimo para continuar na caminhada sem desistir, porque ali, sabia e sei que o que me espera lá fora, não vai ser fácil mas vai ser o meu propósito.

Franca me proporcionou muito assim como a UNESP, além do meu primeiro emprego, me trouxe um amor, ao meu noivo, Italo, agradeço por me acolher me permitir vivenciar tanto amor, por me auxiliar, ser meu ombro amigo e me apoiar em todas as minhas decisões, você é meu melhor amigo, obrigado por me amar mesmo nos dias mais difíceis. Agradeço a sua família que também me ajudou e me acolheu, é tanto amor que não sei nem explicar.

Agradeço a todos que fizeram parte de alguma forma da minha jornada mesmo que eu não tenha citado aqui, todos foram parte do que eu sou hoje, aos amigos que conheci nas festas, nos corredores, por Franca, todos vocês foram essenciais no meu caminho.

Thaina de A. Gonçalves Machado

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo compreender os impactos materiais e simbólicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As estruturas desiguais do Estado brasileiro perpetuaram os privilégios de uma elite, que nada se preocupou em investir e em desenvolver o território nacional. O afastamento das conquistas, em relação ao povo, é o que marca a exploração da mão de obra infantil ao longo do território, vista como possibilidade de enriquecimento aos burgueses. A relação entre infância e trabalho, então, se firmou e apenas no final do século XX, foi possível atenuar essa relação, colocando as crianças em seu local adequado: sujeitos de direitos. A partir das mudanças da década de 1980, foi possível compreender o ECA como um marco simbólico, mas insuficiente, pois é necessário que haja uma ação prática, que atue no combate ao trabalho infantil. A lei, apesar de essencial, não é eficaz sem a prática. A partir disso, foi analisado o papel essencial das escolas, instituições que relacionam os principais pilares responsáveis pelo fim dessa forma de opressão: as crianças, a sociedade civil e o governo. As escolas devem, então, quanto agentes públicos, efetivar políticas a fim de estabelecer o bem-estar social.

Palavras chave: infância; trabalho infantil; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); educação;

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Desigualdade Regional no Sudeste e no Nordeste (1997)	32
Tabela 2 - Desigualdade Racial no Brasil (1997)	32
Tabela 3 - Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, total e em situação de trabalho infantil, segundo gênero, raça e escolaridade (%)	45

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 - O TRABALHO E A INFÂNCIA: UM ENCONTRO HISTÓRICO	15
1.1 Capitalismo, trabalho e infância na Europa: um breve panorama	15
1.2 Capitalismo, trabalho e infância no Brasil: um panorama da República	17
1.3 O trabalho infantil e o combate desse dentro e fora do Brasil	22
CAPÍTULO 2 - DIREITO À INFÂNCIA: SURGIMENTO DO ECA E TRABALHO INFANTIL	27
2.1 Trabalho e infância: a construção da criança como cidadã	27
2.1.1 O trabalho como condição	30
2.2 O estatuto e a realidade nacional das crianças brasileiras nos anos 1980 e 1990	31
2.2.1 o ECA encontra um Brasil em transformação	31
2.2.2 Surgimento do ECA e as diretrizes principais	36
2.3 Trabalho e infância: questões legais	37
2.4 A criança e o adolescente no mundo do trabalho na visão do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	39
CAPÍTULO 3 - EFEITOS MATERIAIS E SIMBÓLICOS DO ECA NO BRASIL	44
3.1 ECA e trabalho infantil: uma disputa contemporânea pelo país	44
3.2 Combates contemporâneos ao trabalho infantil	48
3.3 A escola e o fim da invisibilidade infantil	51
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como base explicar o quadro caótico do trabalho infantil que paira sobre o nosso país, analisando o impacto causado, no Brasil, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para tanto, se faz necessário compreender qual a definição de trabalho perante as leis brasileiras e o que de fato é considerado para ser enquadrado na modalidade, haja vista que engloba um assunto de grande valia quando firmamos que o Brasil é um país com grande número de desempregos na sociedade.

Atualmente, existem diversas modalidades de trabalhos, tais como, em equipe, escravo, voluntários, até mesmo o próprio trabalho em si, para que o indivíduo receba um pagamento mediante o serviço prestado. Contudo, o enfoque do presente estudo, será o trabalho infantil, aquele prestado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal prevista em lei para que se possa desenvolver algum tipo de trabalho.

Tamanha é a proporcionalidade do assunto, que serão analisadas as leis que resguardam essas crianças e adolescentes desses trabalhos e atividades desenvolvidas, em muitas vezes, de maneira desumana, cruel e insalubre, colocando a vida e a saúde dos mesmos em situações de risco e grave perigo, bem como as políticas públicas realizadas a fim de se combater objetivamente a mão de obra infantil.

Diante dessa dura e triste realidade, será exposto como o trabalho é extenso, trazendo menções as diversas espécies existentes dentro do trabalho infantil, definindo cada uma delas, tais como, trabalho escravo, doméstico, trabalho infantil artístico, rural, os menores envolvidos em tráfico de drogas e no mundo da prostituição.

Por já existir essa violação da lei por muitas décadas, será apresentado o surgimento o trabalho infantil, ou seja, por meio das famílias que envolviam as crianças para desenvolverem alguma atividade por necessidade e ajuda no sustento familiar, independente do gênero. Isso veio cada vez mais à tona com a Revolução Industrial, onde os pequenos manuseavam maquinários pesados em diversos cenários, em uma constante onda de crescimento.

A grande dificuldade do tema revela-se na identificação do trabalho da criança, o que é exploração e o que não é, sendo considerado por muitos tolerável e até mesmo necessário para a própria sobrevivência do grupo familiar.

Desta maneira, surge a problemática deste estudo: como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impactou subjetiva e objetivamente o trabalho na infância? Para responder esta questão, fez-se necessário compreender o ECA como um marco, que rompe com a qualificação de “menor”, e a partir disso, rastrear as políticas efetivas de combate ao

trabalho infantil. Além disso, como objetivos específicos, têm-se: refletir acerca da compreensão a respeito do que é trabalho infantil por parte da sociedade e de suas causas, identificar os principais fatores que o sustentam e as implicações do trabalho infantil na moldagem da estrutura do mercado e da sociedade civil na qual está inserida a criança e verificar quais obstáculos a sociedade brasileira ainda precisa superar para efetivamente erradicar a exploração das crianças e adolescentes por meio do trabalho.

O trabalho sempre foi considerado um fator por excelência para a existência do ser humano, consistindo em atividade produtiva e fonte de conhecimento. Neste sentido, acompanhou e ainda promove todo o processo de evolução humana. Por meio dele são auferidos os meios indispensáveis para a satisfação de necessidades. Nesse universo, todas as pessoas, sejam crianças ou não, tinham sua força de trabalho utilizada, modificando o ambiente natural de forma útil à própria vida.

Sendo assim, o interesse no tema da presente pesquisa se deu por merecer estudos mais detalhados. Apesar de bastante debatido, ainda desperta interesse para melhor compreensão de sua natureza. Sua configuração possibilita despertar uma profunda reflexão do significado do trabalho infantil numa sociedade em que produz novas formas de exploração.

Para que se possa realizar uma análise mais produtiva, utilizaremos como método, o princípio do materialismo histórico-dialético, teoria desenvolvida por Marx e Engels no século XIX. De acordo com Marx (2002) o materialismo histórico-dialético é um enfoque teórico, metodológico que busca compreender a realidade do mundo a partir das grandes transformações da história e das sociedades humanas. É importante colocar que o termo “materialismo” diz respeito à condição material da existência humana, e o termo “histórico” revela a compreensão de que existência do ser humano é condicionada historicamente, e o termo dialético, é o movimento da contradição produzida na própria história.

A natureza da pesquisa desenvolvida é definida como qualitativa. Segundo Marconi e Lakatos a coleta de dados nas pesquisas qualitativas “os dados vão surgindo com o desenrolar da pesquisa e o número de casos é relativamente pequeno” (MARCONI; LAKATOS, 2017, p. 295).

Diversos enfoques podem ser atribuídos ao trabalho infantil, o que lhe empresta o caráter de questão complexa que ultrapassa as noções de defesa da criança e a garantia de seus direitos, imiscuindo-se nas questões econômico-sociais.

Para a boa compreensão do trabalho, os conteúdos foram divididos em três capítulos cujas temáticas são:

No capítulo 1, realizamos uma aproximação histórica entre o trabalho e a infância na Europa e no Brasil, analisando como é indispensável que se pense a infância ao lado do trabalho, pois o primeiro só garantiu sua autonomia a partir da reflexão do segundo. Além disso, também foi realizado um panorama acerca das primeiras reflexões do combate do trabalho infantil no Brasil e no globo.

No capítulo 2, foi afunilada a temática nacional, pensando no direito à infância pensando a questão do ECA e do trabalho infantil. Para isso, realizamos um panorama da construção da criança como sujeitos de direitos e citamos as causas do trabalho infantil. Fez-se necessária uma análise dos problemas que o ECA enfrentou ao se deparar com a realidade brasileiras dos anos 1980, então, partimos às questões formais: diretrizes do ECA e as questões legais na relação infância e trabalho. Por fim, rastreamos a perspectiva do Estado sobre o trabalho infantil.

No capítulo 3, como finalização, nos debruçamos sobre a questão principal deste trabalho: compreender os efeitos materiais e simbólico do ECA. Pensamos o papel desempenhado pelo Estatuto no Brasil contemporâneo, analisando a realidade atual das crianças que trabalham. Os subcapítulos 3.2 e 3.3 finalizam o trabalho apontando a relação entre a escola e o combate ao trabalho infantil, entendendo como o espaço escolar é o ambiente mais capacitado e completo para a efetivação de políticas públicas voltadas a essa questão.

CAPÍTULO 1 - O TRABALHO E A INFÂNCIA: UM ENCONTRO HISTÓRICO

1.1 Capitalismo, trabalho e infância na Europa: um breve panorama

A história da infância é bastante recente, historicamente, ela está ligada a singularidade do ser criança e seu antagonismo com os adultos. Até o século XVIII, as crianças eram vistas como “pequenos adultos” e sua singularidade não era considerada. Na Europa pré-industrial a opção pelo abandono entre os pobres e a criação por terceiros entre os ricos era bastante comum (ARIÈS, 1986).

O olhar da sociedade industrial para a criança se altera quando essa vê no menor a continuidade da sociedade. Visto nessas lentes, a criança e o adolescente passam a ser indivíduos que necessitam ser cuidados e olhados. Embora dentro de uma visão utilitarista, esse é o início do pensamento sobre a questão da infância no Ocidente (ARIÈS, 1986).

A partir de agora esses sujeitos infantes e seus núcleos familiares passam a ser uma preocupação de Estado, devendo ser vigiados. A população, em geral, nesse momento é um problema político. Dentre as formas de controle, a higiene é a mais explícita, pois segmenta a sociedade em grupos cuja existência é ou não válida (ARIÈS, 1986).

O controle dos corpos pelo Estado, então, se fez presente, e a violência e o estigma com relação à pobreza tornou-se uma execução política. Surge, no século XVIII, uma nova relação entre soberanos e governados, a qual é escolha dos primeiros a vida e a morte dos segundos. Alcântara (2019) destaca que a partir do estabelecimento desse novo poder,

[...] as ações estatais serão destinadas [...] ao fortalecimento da massa coletiva ao lutar contra os prejuízos e males que podem atingi-la, assegurando-lhe o crescimento e o fortalecimento da cadeia de produção. Junto dessa nova estrutura do estado moderno surgiu a valorização do saber, imprescindível para a gestão exercida pelo Estado, tanto no campo das estatísticas quanto na medicina (p. 10)

Essa nova forma do Estado de exercer o poder se dá, pensando na visão econômica, na expansão máxima do capitalismo, naquele período, com a Revolução Industrial, em que houve a maciça exploração dos trabalhadores, inclusive crianças, devido à expansão da indústria pelo globo.

Isso associado à ideia de higienizar a sociedade, à estigmatização e à criminalização da pobreza se tornaram realidade punitiva aos indivíduos pobres e “vadios” que passam a ser

vistos como perigosos ao desenvolvimento social. O policiamento e a vigília se tornam, então, essenciais para o funcionamento social, a partir do controle dos corpos.

Nesse período de transformações, o trabalho, com o capitalismo, adquire um novo sentido: o valor de troca, ou seja, a transformação do produto em mercadoria. Esse processo, segundo Marx, foi responsável por alienar os trabalhadores, que, agora, não dominavam mais a totalidade da produção, apenas parte dela (COUTINHO, 2009).

A expansão do capitalismo, no século XIX, logo, alterou as relações de trabalho dentro de uma lógica de higiene social, a partir de uma nova realidade que enfatizou a transformação em mercadoria do produto. A partir desse momento, os donos dos meios de produção contratam a mão de obra a fim de explorá-la. A Revolução Industrial foi a responsável pelo aumento da capacidade produtiva e da necessidade de mão de obra barata e novos mercados (HOBSBAWM, 2005).

Aqui vale ressaltar a informação, que a cegueira pela expansão do capital instituiu a mão de obra infantil, compondo o corpo de trabalhadores. Era comum que “o mestre (na realidade um ladrão de crianças) as alimentasse, vestisse e alojasse nas casas de aprendizes, localizadas junto à fábrica” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 182). Instaura-se uma lógica perversa da máxima exploração de qualquer indivíduo que “pudesse” trabalhar.

A necessidade de expandir, a qualquer custo, a produção fez os burgueses adotarem a mão de obra infantil, nas palavras de Marx,

[...] os lucros dos fabricantes eram enormes, mas isso apenas aguçava-lhes a voracidade lupina. Começaram então a prática do trabalho noturno, revezando, sem solução de continuidade, a turma do dia pelo da noite; o grupo diurno ia se estender nas camas ainda quentes que o grupo noturno ainda acabara de deixar, e vice e versa. Todo mundo diz em Lancashire, que as camas nunca esfriam (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 182 - 183 apud MARX, 1988, p. 875 - 876)

A expansão do capital a qualquer custo, então, implicou na precarização das condições de vida do trabalhador. A classe proletária, naquele momento, composta por homens, mulheres (grávidas ou não) e crianças, sofria as consequências do capitalismo predatório, que à medida que se expandia, desqualificava a vida dessas pessoas ao status de mercadoria, facilmente substituível (HOBSBAWM, 2005).

Além disso,

[...] a concepção de que os pobres têm direito ao lazer é algo que chocava os detentores do poder, do dinheiro. Vejamos que no início do século XIX, na Inglaterra, a jornada de trabalho era de quinze horas para os adultos. Algumas crianças eram submetidas a essa longa e penosa jornada, outros, trabalhavam doze horas. Quando surgiram as primeiras vozes contrárias a tal exploração, “foi-lhes dito que o trabalho mantinha os adultos longe da bebida e as crianças afastadas do crime” [apud RUSSEL] (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 113)

Fica evidente o antagonismo entre as classes, em que, deliberadamente, se estabelecia quem tinha ou não direitos básicos como ao descanso. Apenas em 1919, foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tinha como objetivo “a melhoria das condições de trabalho e a garantia dos trabalhadores menos protegidos e, principalmente, das crianças” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 183). A partir desse momento, e, especialmente após a tragédia da Segunda Guerra Mundial, são feitas reflexões acerca da condição humana e, conseqüentemente, da infância.

A criação da OIT endossa a necessidade de combater o trabalho infantil e é um marco para a conquista do direito das crianças. Em 1944, ela “adota a Declaração de Filadélfia, que destaca entre seus fins e objetivos a proteção de crianças como elemento indispensável da justiça social” e, em 1946, ela integra o sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

1.2 Capitalismo, trabalho e infância no Brasil: um panorama da República

Para refletir sobre o capitalismo na realidade brasileira e o trabalho, pensaremos a questão a partir do Período Republicano, iniciado em 1889. A escolha por esse marco se dá pelo processo de renovação proposta pela implementação de um novo regime, verdadeiramente capitalista, que colocaria enfim o Brasil na modernidade. Nicolau Sevcenko aponta que “a atmosfera da ‘Regeneração’ era o correspondente brasileiro desse surto amplo de entusiasmo capitalista e da sensação entre as elites de que o país havia se posto em harmonia com as forças inexoráveis da civilização e do progresso” (1998, p. 34).

A República, então, traria a cura para os males nacionais de uma sociedade fruto da desigualdade e da violência, baseada no sistema escravocrata. O Brasil seria verdadeiramente

capitalista, trazendo oficialmente as doutrinas liberais a sua realidade. Estaríamos a par dos acontecimentos da Europa no século XIX.

Nesse momento de modernização, assim como na Europa, a expansão do capitalismo no Brasil também foi incapaz de absorver às necessidades da classe operária que sofria com a pauperização da sua situação. Em completo desamparo do Estado, a classe trabalhadora, na Primeira República, lutará pelos seus direitos políticos, influenciados, por vezes, pelos movimentos de esquerda (BATALHA, 2018).

As origens excludentes desse novo momento da História brasileira, logo, não deixam de existir, é explícito que a ideia, bastante positivista, de “ordem e progresso” vai de encontro à “sociedade absolutamente excludente, hierarquizada, que desprezava a participação dos mais pobres nas decisões políticas”. O que se observa, então, é um processo de renovação conservador, ao garantir acesso restrito às benesses da república, o Estado brasileiro mostra “uma preocupação com a garantia de distanciamento [...] da população empobrecida, instâncias que assustavam sobremaneira os detentores do poder” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

A visão em relação às pessoas pobres estava ligada às inspirações higienistas e positivistas, que pregava a ideia de limpeza das cidades pela vigília desses indivíduos. Aqui cabe a aproximação com a questão das crianças, pois, embora elas não sejam tratadas diretamente na Constituição de 1891, estavam presentes no Código Penal, influenciado por aquelas ideologias, endossando a preocupação com a limpeza das ruas, pela remoção dos infantes (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

“A instituição da República, então, em nosso país provocou uma ‘revalorização da infância’, uma vez que no ideário republicano a criança era vista como herdeira deste novo regime” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 36), logo, o republicanismo no Brasil também reformulou os conceitos morais das crianças, considerando-as como parte compositora do futuro. Além disso, a estrutura familiar corresponderá o modelo monogâmico, estruturado e pautado no trabalho, a fim de que se preserve a moral, a ordem e o progresso (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

O Código Penal foi o grande auxiliador legal dessa questão, dentro da lógica de limpeza e influenciado pela ideia de progresso, característica do momento, elaborou uma série de penalidades aos que abandonassem os infantes, a fim de auxiliar a construção de um país a par com o progresso. A maior preocupação era, sem dúvidas, com o controle social da

criança, pois essa não poderia ficar exposta ao mundo externo plenamente, ou seja, era necessário que o Estado exercesse o papel de guia, punindo se fosse o caso, à formação infantil adequada. É importante ressaltar, no entanto, que essas políticas punitivas visavam as classes pobres, pela criminalização. Nesse momento também, vale destacar que o contrário da vadiagem se estabelece: o trabalho (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

A indústria chega mesmo a ser considerada um local de absorção desse contingente de jovens, para que não se tornem vadios. Custódio e Veronese explicam que,

[...] neste contexto, chama a atenção o tratamento diferenciado destinado aos maiores de quatorze anos, que [no caso de condenação pelo crime de vadiagem] eram recolhidos em estabelecimentos disciplinares industriais, onde poderiam ficar até completarem vinte e um anos, conforme dispõe o artigo 399, § 2º (2009, p. 42)

Outro importante marco da Primeira República, é o Código de Menores de 1927¹, que estabeleceu o conceito de menoridade. Longe de anunciar uma política "progressista" esse Código enfatizou, por vezes, o preconceito ao associar os menores à delinquência e à infração. Sustentada pelo "binômio" delinquência-trabalho, a criminalização do menor apenas aumentava, se tornando institucional.

O Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1891, é considerada a "primeira legislação de proteção da criança contra a exploração no trabalho" (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 45). Com ele se estabelecem limites para a contratação do trabalho infantil, como idade mínima, remuneração semanal, proibição do trabalho noturno, proibição da exposição de atividades de risco à criança.

As leis, embora existentes, pouco auxiliavam na realidade da classe operária. O trabalho infantil era benéfico aos interesses dos grandes empresários e, por vezes, substituía até mesmo a mão de obra adulta. Do outro lado, as famílias de operários eram forçadas a trabalharem integralmente para que conseguissem se sustentar e, na medida do possível, aliviar suas condições de miséria.

A tecnocracia dos anos 1930 vai fixar os olhos na educação como a possível salvadora

¹ "O novo Código procurou consolidar todas as legislações relativas à menoridade e também ao trabalho de menores, como pode ser observado no capítulo IX, estabelecendo a idade mínima para o trabalho em doze anos, a proibição do trabalho nas minas e de trabalho noturno aos menores de dezoito anos e na praça pública aos menores de quatorze anos, dentre outras limitações" (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 54);

das crianças. É necessário instruir as crianças, pautando questões como a moral, a higiene e o trabalho. Percebemos uma relação de continuidade com os princípios da Primeira República, porém sob a ótica educacional e não punitiva. Como marcos desse momento, temos o Decreto 22.042, de 1932, que

[...] estabeleceu novas condições para o trabalho de menores na indústria, determinando a idade mínima de quatorze anos e obrigações específicas, tais como saber ler, escrever e contar, para o exercício de trabalho. O que parecia um avanço para a época perdia sua consistência nas entrelinhas do texto do decreto, pois o limite de idade mínima poderia ser desconsiderado se provada a necessidade do trabalho para a subsistência individual ou familiar da criança (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 56)

Esse decreto traz a compreensão de que os interesses do Estado tendiam ao interesse burguês, pois não se traziam soluções para auxílio e amparo do menor, mas sim, compreende-se que sua mão de obra poderia auxiliá-lo dentro de sua casa, o que foi considerado bastante benéfico.

Em 1934, com a nova Constituição, o Brasil oficializa sua defesa no combate ao trabalho infantil, ocorre a ampliação da assistência e da filantropia, supervisionada pelo Estado. Outra permanência, são as ideias higienistas e racistas, pois a educação, dessa época, considerará a divisão entre os aptos e inaptos, considerando algumas capacidades individuais virtuosas.

O período entre 1945 e 1964, representa uma busca pela adequação aos Direitos Humanos. O Departamento Nacional da Criança do Ministério da Educação e Saúde, criado por Vargas, em 1940, é reorganizado. Um novo momento surge para o debate sobre a infância a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos. O Brasil tenta efetivar determinadas reformas utilizando o aparato legal, porém tudo isso cessa, com uma “contrarrevolução”, que instaurou, em 1964, uma Ditadura Civil-Militar de 21 anos.

A Segurança Nacional torna-se a grande questão para a Ditadura, era necessário garantir a segurança do Estado. As influências da constituição dessa doutrina são o anti-comunismo e a sociologia positivista. “A doutrina propunha um Estado forte, centralizado, comprometido com o desenvolvimento industrial que viesse fortalecer o poder militar” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 64). Em mais um movimento de permanência a

política voltada ao menor retoma o controle, a militarização, a violência, a disciplina, pautada nos anseios do regime militar.

O Código dos Menores, de 1979, como ótimo exemplo de permanência da repressão contra as crianças,

[...] trouxe a concepção biopsicossocial do abandono e da infração, fortaleceu as desigualdades, o estigma e a discriminação dos meninos e meninas pobres, tratando-os como menores em situação irregular e ressaltou a cultura do trabalho, legitimando, portanto, toda ordem de exploração contra crianças e adolescentes (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 64)

Já, em 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) executada pela Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (FEBEM), essas criações são emblemáticas, justamente pelo modelo de assistencialismo e repressão desses indivíduos.

Essa situação, de combate a desigualdade pela violência, implica na caracterização das pessoas pobres justamente como indivíduos desviantes da ordem ideal capitalista. Há, dentro dessa lógica, uma criança padrão, que respeita à ordem, está “domesticada” e “institucionalizada”, abraçando o padrão capitalista de ser (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009), e outra que antagoniza com todos esses princípios e essa deve ser observada e até mesmo punida.

A História da República Brasileira é recheada de permanências quanto à questão da infância e do menor. Os anos 1980, no entanto, marcam uma ruptura na luta por direitos. A era da redemocratização é fundamental para que compreendamos a emergência dos movimentos sociais para a construção de um novo país². O que implica dizer que,

[...] nesse sentido, os movimentos sociais desafiam o Estado não só na efetivação das políticas públicas de inclusão, mas também no

² Não é apenas o direito dos menores que foi posto em debate, mas o feminismo, o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST) e o movimento LGBTQIA+ são algumas das lutas que ressurgem no período da redemocratização em enfrentamento com a ordem autoritária da Ditadura Civil-Militar. Ver: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (ORGS.). **História do movimento LGBT no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Alameda, 2018; RODRIGUES, Fabiana de Cássia. **MST: formação política e reforma agrária nos anos 1980**. Marília: Lutas anticapital, 2020

questionamento provocador sobre as próprias possibilidades de realização das promessas de convivência social. Os movimentos sociais passaram a representar uma possibilidade efetiva de transformação da realidade, na medida em que ampliaram os espaços de participação, fortalecendo a legitimidade dos processos democráticos em construção (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 70 - 71)

No movimento de contestação da ordem é que se repensa a questão do menor, criando a universalização dos direitos às crianças, procurando romper com as desigualdades de classe. A nova Constituição³, de 1988, denominada cidadã, dispõe os direitos da criança e do adolescente, considerando “sua condição especial de pessoa em desenvolvimento” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 75). Nela há a criminalização do trabalho perigoso e insalubre antes dos 18 anos.

A conquista de setores não-governamentais e governamentais em relação ao direito da criança rompe com o conceito segregador do menor, superando a visão de um ideal de criança, pela universalização dos direitos das crianças e dos adolescentes. E como materialização desses direitos, da compreensão da criança e do adolescente como indivíduos em desenvolvimento, temos a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

1.3 O trabalho infantil e o combate desse dentro e fora do Brasil

Se antes as sociedades colocavam a criança imersa no mundo adulto, com o intuito de responsabilizá-los e educá-los para o desenvolvimento de atividades passadas de pais para filhos, enquanto ofícios da família, na atualidade, essa criança é resguardada, protegida e separada por faixa etária. Não se pode dissociar a construção social da infância com a efetivação da formação de valores morais, cívicos, comportamentais, das quais a sociedade ainda espera da criança. Com a criação de estatutos de proteção para essa faixa etária, logo depois do século XVIII, que é demonstrada uma invenção social da infância, bem como a invenção da adolescência no final do século XIX (CORSARO, 2003).

A invenção da infância diz respeito, então, ao momento histórico de afastamento da

³ Vale destacar o art. 227 que dispõe ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 75)

criança dos afazeres adultos. Sendo essa pensada dentro de suas particularidades. Essa mudança de olhar sobre a criança é o que abre o debate para esse novo indivíduo social, dependente e que deve ser cuidado (BRANCHER; NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2013). Como abordado acima, a ampliação dos direitos infantis não será dissociada da questão do trabalho, especialmente com a expansão do capitalismo.

A escolha pelo trabalho infantil, se dá, como afirmado anteriormente, em parceria com a expansão do capitalismo, que deliberou às crianças a função de mão de obra essencial. Sem considerar que esse é causador das mazelas no desenvolvimento infantil. Esse fenômeno se deu justamente pela precarização das relações de trabalho, que auxiliam a exploração entre os homens a fim de que a classe burguesa atinja suas metas de lucros, independentemente das consequências aos seus trabalhadores.

É indissociável, então, a relação entre as lutas trabalhistas e o direito das crianças e dos adolescentes, pois, à medida que eram questionadas as condições de trabalho dos indivíduos no geral, era indispensável pensar o papel dos menores na constituição dessa mão de obra, para a efetiva expansão do capitalismo industrial.

O século XIX distinguiu os tipos de crianças (infância em perigo e infância perigosa). Embora dentro de padrões higienistas, esse foi o princípio do pensar na criança. Agora o Estado se demonstra preocupado com o desenvolvimento do menor, sendo que esse não deveria se tornar um delinquente, ameaçando a ordem (DONZELOT, 1986).

A rua, então, era um ambiente de perigo para esse jovem. Sendo que, por vezes, até mesmo o trabalho não era considerado tão negativo, pois ocupava a mente e evitava a inserção na marginalidade.

Não coincidentemente, a organização que procurou refletir sobre as condições dos menores, estabelecendo novos limites foi a Organização Internacional do Trabalho (OIT), fundada em 1919. A fim de combater as péssimas condições de trabalho, ela passa a refletir acerca da condição dos menores. Uma resolução atual da instituição aponta que

[...] a infância é um período de vida que não deve ser consagrado no trabalho, mas à educação e ao desenvolvimento; de que o trabalho infantil, por sua natureza ou pelas condições em que é feito, muitas vezes põe em risco a possibilidade de a criança se tornar um adulto produtivo, capaz de assumir seu lugar na comunidade e, finalmente, de que o trabalho infantil não é inevitável e de que é possível se evoluir para sua redução, e mesmo para a sua eliminação, quando existe a vontade política de combatê-lo (OIT,

1989, p. 09)

No Brasil, como já exposto acima, a relação com a infância e com os menores foi bastante similar à realidade europeia, pois essas ideias higienistas também se instauraram no Brasil e auxiliaram a deliberar a desigualdade do país, especialmente nos moldes raciais (MELO, 2016).

Já no século XVIII, no país, foi possível rastrear instituições de amparo aos menores. Elas foram absorvendo as ideologias de sua época, por isso, no século XX, adquirem caráter tão disciplinador e racista (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007; CUSTÓDIO; VERONESE, 2009). Sendo que nunca deixaram de carregar um caráter bastante desigual.

Educação, atenções e cuidados das crianças e dos adolescentes brasileiros, pertencentes às famílias mais abastadas, ou mesmo àquelas famílias de comerciantes, prestadores de serviços especializados e alguns funcionários públicos, não diferem daquela noção de infância já vivenciada em outros países, a partir do século XVII, onde os pais se interessavam pelos estudos dos seus filhos e os acompanhavam com esmero. Para essa parcela da população brasileira o olhar em torno da criança, apesar da rigidez patriarcal, era de zelo. Em relação às crianças pobres, não era isso que acontecia (SILVA, 2018).

As primeiras propostas de instituições pré-escolares, para esta população, apareceram, em 1899, com a inauguração da creche da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, no Rio de Janeiro, a primeira creche brasileira para filhos de operários de que se tem registro. As primeiras iniciativas sempre estiveram no âmbito da caridade e da manutenção e suporte do operariado. Ainda em 1899, ocorreu a fundação do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (KUHLMANN, 1998). Em Natal, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância foi fundado em 1917. Sendo assim, o atendimento às crianças, em particular, em instituições educativas e assistencialistas, tem início com as transformações sociais e econômicas no país, provocando mudanças nas relações de trabalho em função do modo de produção capitalista. Ao mesmo tempo, houve grande pressão social dos trabalhadores urbanos, que fartos das condições subumanas em que viviam, viram nas creches um direito, ao menos para que os seus filhos tivessem melhores condições de vida.

Então, as populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia. Em 1923, foi criado o Juizado de Menores. Em 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a

população menor de 18 anos: o Código de Menores, que dizia que “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (BRASIL, 1927).

O foco maior de investimento sobre/para a criança no Brasil, ocorre no período de 1930 até 1980, nas décadas de 70 e 80 houve uma grande ascensão da burguesia urbano-industrial, com forte participação da mulher no mercado de trabalho, simultaneamente, havia uma expressiva pressão dos movimentos sociais para que houvesse uma expansão do atendimento educacional e socioassistencial, que culminou na ampliação do atendimento as crianças de 4 a 6 anos de idade, agora assumindo a estimulação cognitiva e o preparo para a alfabetização (KRAMER, 1987).

O processo de valorização da infância e os estudos do processo de desenvolvimento e de socialização das crianças conheceram, a partir do século passado, desenvolvimentos qualitativos a que não é alheio, certamente, o novo quadro de problemas sociais originados pela industrialização e o movimento social ‘pelos direitos da criança’, que começa a manifestar-se já desde o século XVIII, mas que acabará por ver as suas preocupações traduzidas em legislação apenas no século XIX e sobretudo no século XX. Esse movimento exprime, ao fim e ao cabo, uma nova sensibilidade e uma nova atitude que procura valorizar a “voz” e a expressão das crianças (SARMENTO; PINTO, 1997 p. 49-50)

No século XX, a sociedade brasileira acompanha as transformações econômicas, políticas e sociais, entre as quais se destacam o debate em torno do cuidado, da preservação e da preparação da infância. Ao identificarmos o lugar da infância neste período, devemos nos lembrar que os conceitos de criança e infância estabelecidos são o aspecto decisivo que dá margem ao surgimento das políticas públicas e sociais assumidas pelo Estado, e não apenas dependentes da iniciativa privada. As discussões não só no âmbito educacional, mas também do lazer, do brincar, da proteção social socioassistencial passam a considerar crianças e adolescentes como seres de direitos e que, portanto, possuem suas singularidades.

Como exposto acima, as experiências em relação aos direitos do menor no Brasil tiveram poucas rupturas, girando em torno sempre da repressão e da punição, especialmente dos pobres e pretos e pardos. A década de 1980, período da redemocratização, marca então a

luta pelo reconhecimento da criança como ser em desenvolvimento e, por isso, deve ser entendida dentro de suas condições de menor. Além disso, a universalidade do direito das crianças é outro ponto importante, pois rompeu com a concepção eugenista que, de maneira maniqueísta, considerava um melhor tipo de ser criança.

Como apontado no subcapítulo acima, a Constituição de 1988 representa um marco dos direitos da infância e da adolescência ao dotar os menores de caráter cidadão. A Carta também implica no alinhamento do Brasil com as medidas internacionais. Em 1989, a ONU cria a Convenção dos Direitos da Criança e dos Adolescentes; em 1990, ocorre o Encontro Mundial da Cúpula pela Criança; em 1998, é elaborada as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil.

Com a composição da Carta Magna, baseada em seus preceitos universais, e o alinhamento do Estado brasileiros com as diretrizes internacionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, doravante ECA, é marco material de tudo o que foi debatido acima. Ele consolida as apreensões da criança como indivíduo-cidadão.

O que será debatido a seguir são justamente as noções recentes do trabalho para as crianças em que não se condena esse em si, mas as formas abruptas de sê-lo realizado. Exatamente o que aponta Ferst

[...] o que se pretende combater em primeiro plano é a forma degradante do trabalho, aquele que prejudica a saúde física e moral da criança e do adolescente e que impede sua ascensão social na fase adulta, e, sistematicamente, através do desenvolvimento da economia com a diminuição das desigualdades sociais eliminar o trabalho infantil, conferindo à criança o efetivo direito à vida, retirando-lhe a responsabilidade do duro jugo do trabalho (2007, p. 68)

Há, então, um novo momento para o trabalho: as considerações sobre seus benefícios ou não.

CAPÍTULO 2 - DIREITO À INFÂNCIA: SURGIMENTO DO ECA E TRABALHO INFANTIL

2.1 Trabalho e infância: a construção da criança como cidadã

A definição de trabalho é uma construção sócio-histórica, ditada pelas bases materiais de uma sociedade. Pode-se notar que durante a Idade Média, o trabalho tinha conotação negativa por estar associado a uma função realizada pelos não nobres. O liberalismo, no entanto, no século XVIII, trará a conotação positiva do trabalho, esse passa a ser uma forma de viver com “dignidade”⁴. Essas construções se baseiam nos preceitos daquelas sociedades, o que implica que cada relação sócio-econômica-cultural, trará um sentido para o trabalho.

Quanto à materialidade, o trabalho se constitui nas relações de produção, dentro do conceito marxiano, trabalho é a transformação da natureza pelo homem a fim de que esse atenda suas necessidades. Essa forma de enxergar o trabalho não se restringe temporalmente, pois sempre o homem assim o fez. Ocorre que Marx observa que à medida que o capitalismo evolui, o trabalho passa a ser alienante, pois, com a sua divisão das funções, o trabalhador é designado apenas a uma etapa da produção, perdendo a noção da totalidade do processo e, por muitas vezes, não tendo acesso ao produto final (COUTINHO, 2009).

Nesse período, no entanto, é quando o trabalho passa a ser o sustento material dos indivíduos, pelo trabalho assalariado. O capitalismo, no entanto, como aponta Marx, é um sistema de instabilidades e de crises. Esses momentos geram novas realidades do trabalho surgindo as categorias de emprego, de subemprego e de desemprego. Tais condições mostram novas relações de trabalho negativas aos trabalhadores, mas que compõem o cenário dos países capitalistas na atualidade (COUTINHO, 2009)⁵.

Sabemos, no entanto, que as relações de trabalho, além de estarem relacionadas à materialidade, dentro da relação patrão-empregado, dentro do sistema capitalista, cujo

⁴ Apesar de longa, consideramos valiosa a síntese de Coutinho (2009, p. 192), sobre as noções de trabalho positivo e negativo: “Ao longo da história, o trabalho pode assumir tanto conotações negativas, como positivas (Bastos, Pinho & Costa, 1995). Nesse sentido, Blanch (2003) identifica três posições: polo negativo, centro do contínuo e polo positivo. O polo negativo é a “... representação de trabalho como maldição, castigo, jugo, estigma, coerção, esforço e penalidade” (p. 45). No centro do contínuo estariam as representações de trabalho “... como uma mera função instrumental a serviço da sobrevivência material, a qual cabe dedicar toda e só a atenção necessária para o alcance deste objetivo...” (p. 46). No polo positivo, o trabalho é visto como “missão, vocação, caminho, valor, fonte de satisfação e de auto-realização” (p. 47). Na sociedade industrial, o sentido positivo de trabalho domina a ideologia que rege a vida cotidiana. Trata-se da ética do trabalho, analisada por Weber em sua clássica obra *A ética protestante e o espírito do capitalismo* (Blanch, 2003; Borges & Yamamoto, 2004)”

⁵ Vale destacar também que o estudo, por ser de 2009, não abarca as novíssimas relações de trabalho extremamente precárias como a uberização, que beiram a informalidade;

objetivo é a máxima capacidade produtiva, ela também é construtora de subjetividade.

Os estudos mais contemporâneos sobre trabalho procuram compreendê-lo para além das condições materiais expostas acima. Esse passa a ser considerado uma relação social cujas identidades individuais e sociais são indissociáveis a sua compreensão.

Nas palavras de Blanch,

[...] quando falamos de trabalho nos referimos a uma atividade humana, individual ou coletiva, de caráter social, complexa, dinâmica, mutante e que se distingue de qualquer outro tipo de prática animal por sua natureza reflexiva, consciente, propositiva, estratégica, instrumental e moral (COUTINHO, 2009, p. 11 apud BLANCH, 2003, p. 34 - 35)

Ao se referir a capacidade dinâmica e mutante do trabalho, devemos considerar a fragmentação do contemporâneo, em que os indivíduos estão suscetíveis às inúmeras mudanças do tempo. As relações de identidade, então, adquirem novas nuances, refletindo no trabalho, ao traçarem competências distintivas pelas novas relações intrapessoais (COUTINHO, 2009).

A partir dessa análise, podemos compreender que a definição de trabalho em si carrega um sentido mais amplo, ou seja, não é mera condição para atender às necessidades dos homens. Ou melhor, que essa condição carrega em si uma série de complexidades, pelos vínculos criados pela subjetividade (identidade pessoal e social), os quais Marx não considerou.

A criança, então, podemos estabelecer, é um indivíduo que está desenvolvendo esses laços de identidade pessoal e que, por bastante tempo, não foi considerada dessa forma, mas sim como um “pequeno adulto”, utilizado da mesma forma que esse.

A partir da Revolução Francesa, ocorre o movimento da luta por direitos, no qual os indivíduos passam a se entender como portadores de direitos básicos, tornam-se cidadãos. Norberto Bobbio (1992), dentro de uma perspectiva mais contemporânea, compreende que a expansão por direitos, na história recente, se deu à medida que se compreendia a ampliação dos indivíduos que eram tidos como “sujeitos de direito”.

Pensando o caso do Brasil, como apresentado anteriormente, a luta governamental e não-governamental, dos anos 1980, representou a conquista de direitos. Consoante a esse movimento, as crianças passaram a fazer parte desses indivíduos, e, com a Constituição

Cidadã de 1988, tornaram-se também cidadãos.

Essa categoria encontra sua expressão mais significativa na própria concepção de direitos humanos de LEFORT, ou seja, da dinâmica dos novos direitos que surge a partir do exercício dos direitos já conquistados. Desse ponto de partida o sujeito de direitos seria o indivíduo apreendido do ordenamento jurídico com possibilidades de, efetivamente, ser um sujeito-cidadão (FERST, 2007, p. 12 apud VERONESE)

O que a Constituição de 1988 traz de inovador é justamente a plena consciência de que esses indivíduos em desenvolvimento, também gozam de direitos, porém, diferente dos adultos, precisavam de amparo, garantido pelas leis. Ou seja, a Carta foi responsável por transformar os menores em cidadãos, seguindo o princípio mais básico desse termo: a inclusão universal.

Essa consideração constitucional

[...] afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e reconhecimento da sua vulnerabilidade” [apud COSTA] devendo, portanto, Estado e sociedade atuar para garantir a efetividade destes direitos à criança e ao adolescente (FERST, 2007, p. 16)

Em relação ao trabalho, a Constituição aponta que os valores sociais do trabalho consistem em um fundamento da República Federativa do Brasil, assim como o art. 6º, essa exalta que o trabalho e a proteção à infância são direitos sociais.

[...] Art.1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (FEDERAL, 2016, p. 13)

[...]

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (FEDERAL, 2016, p. 18)

São essas considerações que vão de encontro à exploração do trabalho infantil. Embora sejam lutas que nasceram conjugadas, as apurações recentes nos mostram como é importante considerar as singularidades da infância e do ser criança, pois esses são indivíduos, que, pelo conhecimento legal, não apresentam o pleno conhecimento de seus direitos, bem como não gozam da plena capacidade de se autoafirmar, mostrando-nos a inviabilidade do ser criança dentro das condições de trabalho exploratório.

2.1.1 O trabalho como condição

O trabalho da criança e do adolescente é considerado um grave problema social, de saúde pública e de violação dos direitos humanos em diversos países e no Brasil. A entrada das crianças e adolescentes no mercado de trabalho é motivada por vários fatores, alguns ligados diretamente à situação da família e outros a questões externas.

A pobreza e a miséria decorrentes da desigualdade social são os principais motivos que levam os jovens ao trabalho precocemente. Crianças e adolescentes ingressam no mercado de trabalho com o intuito de complementar o orçamento familiar. Grunspun (2000) afirma que é inconcebível que a pobreza e a desigualdade social motivem o trabalho infantil. O autor ainda esclarece que “o acelerado crescimento do mercado econômico tende a piorar a situação, por aumentar a vulnerabilidade das famílias pobres, e reduzir as fontes do Estado para poder providenciar de forma adequada educação e bem-estar social” (GRUNSPUN, 2000, p. 22).

Outro fator determinante para a inserção precoce dos jovens ao mercado de trabalho é o conceito de que o trabalho é algo positivo, pois trabalhando as crianças e adolescentes se manteriam ocupadas, permanecendo assim, longe da marginalidade.

O trabalho é tolerado por uma parcela significativa da sociedade, pelos mitos que ele enseja: é ‘formativo’, é ‘melhor a criança trabalhar que fazer nada’, ele ‘prepara a criança para o futuro’. Fatores como a estrutura do mercado de trabalho, na qual o que se busca é o lucro desenfreado, mesmo às custas da exploração dessa mão de obra dócil e frágil, a pouca densidade da educação escolar obrigatória de qualidade ofertada pelos poderes públicos, além da inexistência de uma rede de políticas públicas sociais fundamentais ao desenvolvimento da infância, são algumas outras razões apontadas como incentivo à família para a incorporação de seus filhos nas estratégias de trabalho e/ou sobrevivência (SILVA, 2001, p. 112)

Ainda, a passividade própria das crianças é destacada dentre as causas do abuso do trabalho infantil. A mão de obra é considerada mais barata, mais dócil e submissa, pois mesmo sendo submetidos a exaustivas jornadas de trabalho, dificilmente reclamam de sua condição.

2.2 O estatuto e a realidade nacional das crianças brasileiras nos anos 1980 e 1990

2.2.1 o ECA encontra um Brasil em transformação

O cenário político da transição à democracia nos anos 1980 e das lutas sociais no mesmo período já foi bastante retomado neste trabalho. Aqui, vale ressaltar, os impasses materiais para a absorção social do ECA.

Antes, deve-se sempre ressaltar que a formação sócio-política brasileira é deliberadamente desigual. As elites econômicas brasileiras escolheram a desigualdade, pois essa era, a elas, bastante benéfica. O Brasil desenvolveu um capitalismo para poucos, em que sua única socialização foram as graves desigualdades (RODRIGUES, 2020).

A manutenção das desigualdades não implica na inatividade sócio-política e econômica, logo, é evidente que o Brasil, em certa medida, atenuou suas desigualdades. Porém até os anos 1980, o país não havia solucionado questões sociais básicas. José Murilo de Carvalho aponta que

[...] a democracia política não resolveu os problemas econômicos mais sérios, como a desigualdade e o desemprego. Continuam os problemas da área social, sobretudo na educação, nos serviços de saúde e saneamento, e houve agravamento da situação dos direitos civis no que se refere à segurança individual (CARVALHO, 2002 ,p. 199)

Os indicadores socioeconômicos brasileiros eram pouco otimistas: no ano de 1980, o analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais era de 25,40%; “a escolarização da população de sete a 14 anos” era de 80% (CARVALHO, 2002). Além disso, em 1989, o Banco Mundial classificou o Brasil como o país mais desigual do mundo, pelo índice Gini (DENTZ; SILVA, 2015; CARVALHO, 2002).

Os dados mostram os desafios tanto do ECA, quanto da Constituição de 1988 em

restabelecer as diretrizes de cidadania no Brasil, atenuando desigualdades históricas. A década de 1990 marca uma tentativa de resolução. Nesse mesmo momento, mobilizações do Estado foram feitas justamente para atenuar essa realidade, gerando saldos positivos na metade da década de 1990 e no início dos anos 2000. Segundo André Campos,

[...] o Brasil é bastante conhecido por sua histórica desigualdade de rendimentos, que se manifesta, entre outras formas, por meio de iníqua distribuição de renda domiciliar. Todavia, as décadas de 1990 e 2000 contaram uma história um pouco distinta, pois a desigualdade recuou – de modo gradual na primeira década e de maneira mais incisiva na segunda (2015, p. 26)

A transição dos anos 1990 traz um otimismo nas estatísticas: o analfabetismo entre as pessoas de 15 anos ou mais diminuiu para 14,7% em 1996; a escolaridade das pessoas entre 07 e 14 anos aumentou para 97%, em 2000.

Esses dados, no entanto, devem ser analisados com cautela, pois a mudança dos quadros não implica em resoluções estruturais. Como Murilo de Carvalho (2002) aponta, deve-se analisar os dados também pensando nas questões regionais. As desigualdades se expressam regional e racialmente. Fazendo uma comparação, respectivamente, entre o Sudeste e o Nordeste; brancos e pretos/pardos. Pode-se notar os seguintes dados, em 1997,

Tabela 1 - Desigualdade Regional no Sudeste e no Nordeste (1997)

DESIGUALDADE REGIONAL NO SUDESTE E NO NORDESTE (1997)		
	SUDESTE	NORDESTE
Analfabetismo	8,6%	29,40%
Analfabetismo funcional	24,5%	50%
Mortalidade infantil	25%	59%

Fonte: CARVALHO, 2002

Quanto à questão racial, pode-se notar, também em 1997, os seguintes dados

Tabela 2 - Desigualdade Racial no Brasil (1997)

DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL (1997)		
	BRANCOS	NEGROS/PARDOS

Analfabetismo	9,0%	22%
Anos de escolaridade	6,3	4,3
Ganho de até 1 salário mínimo	33,6%	58% negros 61,5% pardos
Renda mínima (por salário mínimo)	4,9	2,4 (negros) 2,2 (pardos)

Fonte: CARVALHO, 2002

As tabelas 1 e 2 nos mostram como o desenvolvimento do capitalismo brasileiro é desigual e obedece a uma lógica de defesa dos interesses das elites que procuraram desenvolver os centros que, momentaneamente, eram mais lucrativos, afastando parcela da população pela estrutura racista da sociedade.

Além das questões regionais, uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1988, quanto à delimitação, revela que 28% das vítimas não recorreram à justiça quando sofreram alguma violência, alegando não acreditar no Poder Judiciário. Uma das variáveis consideradas é extremamente importante: a baixa escolaridade. Cerca de 74% das pessoas que não recorreram, tinham baixa escolaridade. Esse indicador aponta a má eficiência do sistema educacional dos anos 1980, que não parece ter instruído qualitativamente os brasileiros.

Quanto à realidade social das crianças é possível também notar desafios. O Índice de Condições de Sobrevivência das Crianças de até 6 anos aponta apenas dois estados (São Paulo e Santa Catarina) da federação com condições mais favoráveis⁶. As variáveis consideradas mostram bastante ineficácia das políticas anteriores em resolver a questão social da infância no Brasil, sendo elas:

[...] crianças de zero a seis anos com chefe de família com renda até um salário mínimo; crianças de zero a seis anos com chefe de família homem com menos de um ano de estudo; crianças de zero a seis anos com chefe de família mulher com menos de um anos de estudo; crianças de zero a seis anos morando em domicílios com abastecimento e saneamento básico inadequados (IBGE, 1994, p. 9)

⁶ Estudo realizado em 1990, com parceria entre IBGE e UNICEF, cujo objetivo era realizar um estudo sobre as condições de sobrevivência das crianças de até 6 anos de idade. IBGE. **Municípios brasileiros: crianças e suas condições de sobrevivência**. 1994;

Esse estudo mostra um grande desafio que o Brasil enfrentava naquele período: melhorar as condições de sobrevivência das crianças brasileiras, pensando na renda familiar e nas condições básicas de infraestrutura. Além disso, denuncia a desigualdade gritante dentro do território nacional, em que um único estado é capaz de mostrar diversos indicadores. Nesse mesmo índice, percebemos as desigualdades supracitadas, o Nordeste tem todos os seus estados com os piores indicadores, variando entre 0.70 a 1. Já o Sudeste possui os melhores indicadores, entre 0 e 0.49.

Em suma, quando tratada a questão das desigualdades no Brasil, devemos sempre considerar tanto a evolução socioeconômica brasileira, deliberadamente desigual, como afirmado acima, as questões raciais, não sendo possível pensar nesse país, sem considerar seu histórico de violência e de desigualdade racial. Esse cenário de desigualdade reflete justamente nas questões relacionadas ao trabalho infantil, que debateremos mais a frente.

2.2.2 Surgimento do ECA e as diretrizes principais

Em um cenário conturbado, de um país que havia saído de um regime autoritário e, finalmente, passou a repensar sua história, mostrando-se disposto a criar um novo molde de país, seguindo princípios liberais e buscando universalizar-los, no dia 13 de julho de 1990, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nas palavras de Custódio e Veronese,

[...] as transformações estruturais advindas do novo direito trazem em seu corpo uma potencialidade de ressignificação estética da infância, superando a imagem simbólica abstrata do menorismo “portador de futuro em risco” e alcançando a realidade concreta da criança e do adolescente como “detentores de presente como sujeito de direitos”. Trata-se de nova descoberta da infância como período próprio e particular de desenvolvimento, ou seja, é segunda tentativa histórica de superação do sentimento de indiferença em relação à infância (2009, 110 - 111)

Como marcos imediatos do Estatuto, então, deve-se ressaltar que “a concepção de *menor em situação irregular* do Código de Menores de 1979, revogada pelo ECA, foi substituída pela proteção integral, de natureza universal, abrangendo todas as crianças e

adolescentes do país, de qualquer classe social” (SIMÕES, 2014, p. 225).

Ele é um Estatuto pautado nos princípios constitucionais que, por sua vez, são baseados no direito internacional seguidor das normas da ONU, como a Declaração dos direitos da Criança (1959), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985); e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1988) (SIMÕES, 2014).

Embora extenso, as disposições preliminares do ECA sintetizam suas diretrizes e vale a pena que sejam reproduzidos neste trabalho para que façamos comentários acerca dessas disposições.

[...] Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade⁷;

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (FEDERAL, 1990, p. 23 - 24)

Tendo em vista que as leis cristalizam os conceitos e as ideias de uma época. Podemos observar que o ECA, então, traz novas formas de amparo, de proteção para os sujeitos menores, deixando evidente as concepções contemporâneas do menor, como um indivíduo que necessita de suporte, seja da família e, em casos mais graves, do Estado. O ECA

⁷ Em 1990, o ECA considerou como criança os cidadãos de até 12 anos incompletos. Entre 12 e 17 anos, estavam os adolescentes. No entanto, com a Lei n. 12.852/2013, acrescentou-se o termo “jovem”, sendo esse a pessoa entre 15 e 19 anos;

compreende os sujeitos com menos de 18 anos, como menores (MARQUES-SILVEIRA; WAGNER, 2004), e esse é seu diferencial em relação às outras políticas supracitadas envolvendo as crianças e os adolescentes, por vezes, sendo vistos e punidos como adultos.

Além disso, pelo ECA, o Código Penal passa a considerar os menores até 18 anos como inimputáveis, “isto é, penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos a medidas preventivas, socioeducativas e protetivas, sem natureza carcerária” (SIMÕES, 2014, p. 226). Afastando a menoridade a penalidade.

Ademais, ele traz o cuidado do infante como uma de suas principais características, reconhecendo a necessidade dos cuidados do menor, preferencialmente pela sua família. Blindando esses sujeitos de violações de seus direitos e garantindo seu “bem-estar espiritual”⁸.

Além disso, a integralidade na proteção do menor é extremamente necessária, além de ser prevista legalmente⁹, pois suas faculdades psicológicas e fisiológicas estão em formação, sofrendo danos com o trabalho precoce.

O princípio da proteção integral é importantíssimo, haja vista que com o passar do tempo as crianças modificam seus aspectos físicos e psíquicos de acordo com seu estado psicológico e fisiológico devido às suas experiências. Com isso, proporcionará uma infância e adolescência tranquila e sadia, com ingresso na vida adulta de forma digna e com satisfação (CARVALHO, 2010, p. 20)

Associado a outros dispositivos jurídicos, o ECA prevê também a defesa dos infantes pelas instituições do Estado, por exemplo, o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude. Ele alterou determinadas dinâmicas jurídicas a fim de melhor efetivar a garantia de direitos dos menores. Por exemplo, ele remanejou a competência do Poder Judiciário “para os

⁸ “Os direitos e os procedimentos instituídos pelo ECA têm sempre, como pressuposto fundamental, o prevalecimento do bem-estar da criança e do adolescente e seu direito à convivência familiar [...]. Assim, por exemplo, em um procedimento de destituição do poder familiar, o critério do juiz, para tal extrema decisão, não poderá ser a penalização dos pais em detrimento da criança, muito menos em decorrência de sua miséria material, mas somente se tal destituição, tragicamente, for imprescindível para a garantia do seu bem-estar espiritual (SIMÕES, 2014, p. 226);

⁹Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (FEDERAL, 2016, p. 132);

juizados da infância e da juventude e para as varas da família e sucessões” (SIMÕES, 2014, p. 227). Criando um espaço, no ordenamento jurídico, especial para esses indivíduos em desenvolvimento, forçando a reflexão, pela justiça, da questão do menor e de suas especificidades.

Ao elaborar uma política, como a do ECA é sempre importante frisar que

[...] uma política de promoção dos direitos da criança e do adolescente deve promover a dignidade da pessoa humana, pois não se trata apenas da divulgação dos direitos infanto-juvenis, mas, acima de tudo, constituir uma nova linguagem política de emancipação que respeite a criança e o adolescente contra a negligência das instituições, dos maus-tratos, da exploração, do abuso, da crueldade e da opressão (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 168)

O ECA, logo, quanto à política de bem-estar do menor é um marco, pois anda na contramão do controle dos corpos e do fim ou da diminuição das desigualdades pela violência legítima do Estado. Ele abre caminho para o debate sobre a infância de qualidade no Brasil, porém a elaboração das leis não garante, totalmente, o bem-estar infantil.

2.3 Trabalho e infância: questões legais

Na seara trabalhista, a Constituição Brasileira de 1988 proíbe qualquer forma de trabalho para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz. Por seu lado, a Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT) refere-se como “aprendiz” pessoa entre 14 e 24 anos de idade (Lei n. 5598/2005; art. 428 da CLT), sendo que a partir de 16 anos é considerado “empregado”.

A Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho – (OIT), estabelece que cada Estado-membro especificará a idade mínima para admissão a emprego e o trabalho em seu território (art. 1º), complementando que a idade mínima, porém, não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória, ou, em qualquer hipótese não inferior a 15 anos (art. 2º, § 3º).

De acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (BRASIL, 2011, p. 06) entende-se por “trabalho infantil as atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16

(dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 anos, independentemente de sua condição ocupacional”.

Comparando o texto das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, é possível estabelecer as seguintes características do trabalho infantil:

a) Dos 5 aos 11 anos: todas as crianças envolvidas em atividades econômicas, exceto tarefas domésticas;

b) Dos 12 aos 14 anos: todas as crianças envolvidas em atividades econômicas, exceto as que têm trabalho leve, com cerca de 14 horas semanais e que não põe em risco a segurança, a saúde e o desenvolvimento moral;

c) Dos 15 aos 17 anos: todas as crianças que exercem as piores formas de trabalho infantil: escravidão, tráfico, trabalhos forçados, prostituição, conflito armado, atividades ilícitas e outras que, por sua natureza ou pelas circunstâncias, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral das crianças.

Mas, segundo Macedo (2011, p. 07), “nem toda atividade da criança pode ser considerada trabalho infantil, afirmando que algumas vezes, a introdução da criança no trabalho pode ter dimensão de socialização e de aquisição de responsabilidades”.

Oliveira (2013, p. 19) ainda argumenta que, “por haver diversas formas de trabalho de crianças, recentemente iniciou-se uma discussão doutrinária, propondo no cenário internacional diferenciação entre Child work e Child labor”.

A autora explica que: “a primeira expressão designa um trabalho tolerável, englobando, por exemplo, as atividades domésticas ao lado de membros adultos da família nas quais seriam eliminados os riscos à segurança da criança, permitindo-lhe frequência à escola” (OLIVEIRA, 2013, p. 20).

Já a expressão “Child labor” seria utilizada para designar os trabalhos considerados intoleráveis, seja pelo caráter perigoso, que colocam em risco a saúde, a segurança e a moral das crianças, seja pelo caráter exploratório com intensa carga horária e prejudicial à sua formação.

As duas expressões quando traduzidas para a maior parte das línguas do mundo não fazem distinção, propondo a utilização de “emprego infantil” (child work) para designar atividades, como por exemplo, eventuais trabalhos efetivados fora das horas escolares ou durante as férias pelas crianças, nos limites fixados pela Organização Internacional do Trabalho (MACEDO, 2011, p. 07).

Ou seja, trabalho leve, que não ultrapasse 14 horas semanais para aqueles com idade entre 12 e 14 anos, ou que tenham idade entre 15 e 17 anos, mas que exercem atividades que não configurem nas piores formas de trabalho infantil. De outro lado, o “trabalho infantil” deveria ser utilizado como expressão traduzida de *child labor*.

Oliveira esclarece, porém, que

[...] o trabalho infantil deve ser entendido de acordo com o contexto em que as famílias vivem, devendo-se analisar também o arcabouço da estrutura social da comunidade, citando como exemplo Moçambique, na África, em que o trabalho, muitas vezes, confere às crianças uma forma concreta de aprendizagem de um conjunto de saberes necessários para obter recursos econômicos, através de estratégias familiares que envolvem respeito, cumplicidade e responsabilidade (OLIVEIRA, 2013, p. 23).

No Brasil, “trabalho infantil” refere-se àquele realizado por pessoa abaixo da idade mínima fixada (16 anos, com exceção dos aprendizes, a partir dos 14). De acordo com o art. 60, do ECA “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade”. Isso merece alguns comentários, já que inclui todos e quaisquer trabalhos, independente de remuneração, horas trabalhadas, ou se o objetivo é a sobrevivência ou a exploração.

2.4 A criança e o adolescente no mundo do trabalho na visão do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O direito integral da criança e do adolescente em condição especial e desenvolvimento físico, psicológico e social tem como marco histórico o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA utiliza os termos criança e adolescente e abandona o termo “menor”, assim como delimita a idade como limite da infância e da adolescência.

O Estatuto, em seu Capítulo V (artigos 60 a 69) o qual é dedicado ao trabalho, referenda a proibição de qualquer trabalho às crianças e aos adolescentes menores de 18 anos, considerados como as piores formas de trabalho infantil. Somente é permitido o trabalho na condição de aprendiz acima da idade de 14 anos, conforme art. 60, respeitando a profissionalização, com bolsa de aprendizagem com base no art. 64 e nos princípios da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei 9394/96). Para o adolescente aprendiz deve ser assegurado o direito trabalhista e previdenciário no art. 65.

As crianças e os adolescentes que eram considerados objetos de proteção, com a promulgação do Eca e com base no art. 227 da Constituição, passaram a ser estabelecidos como sujeitos de direitos.

Este novo paradigma estava apoiado em dois pilares básicos: a concepção da criança e do adolescente como Sujeitos de Direitos e a afirmação de sua Condição Peculiar de Pessoa em desenvolvimento, revogando os conceitos ideológicos e anticientíficos de situação e decretando o banimento do termo estigmatizador de menor. Buscava-se com isso resgatar o conjunto da população infantil e juvenil para a cidadania e para a plenitude humana. Os condenados à não-cidadania - as crianças e os jovens das famílias de baixa renda nas periferias urbanas e nas áreas rurais pauperizadoras - podiam regozijar-se: o subsalário, o subemprego, a subnutrição estavam com seus dias contados; eles teriam como reivindicar o atendimento de seus direitos individuais à vida; à liberdade, ao respeito e à dignidade, bem como de seus direitos coletivos econômicos, sociais e culturais. O Estatuto da Criança e do Adolescente é o estabelecimento de um novo paradigma social (MONACO, 2004, p.102)

Conforme mencionado acima, as crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos que necessitam de uma proteção diferenciada. Entre esses direitos, estão previstas a profissionalização e a proteção ao trabalho, que devem ser garantidas pelo Estado em conjunto com a família e a comunidade.

A proteção do trabalho do adolescente rege-se pelos princípios e normas previstos na Constituição Federal/1988, pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Estatuto da Criança e do Adolescente e por Tratados e Convenções Internacionais ratificados pelo Brasil. Dentre as medidas adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro para proteger o trabalho juvenil, encontram-se normas sobre a idade para o ingresso no mercado de trabalho, condições para a permissão do trabalho do adolescente e proibição das formas de trabalho consideradas nocivas à sua formação.

O ECA, ao contrário do Código de Menores (que era direcionado para as crianças e adolescentes que se encontravam em situação irregular), preocupou-se com a proteção integral de todos os menores de 18 anos, criando instrumentos jurídicos que observam a garantia dos direitos que lhes são assegurados, independentemente de qualquer condição (COSTA; DIEHL, 2015).

Saraiva (2003) enfatiza que o Estatuto da Criança e do Adolescente se firma no

princípio de que todas as crianças e adolescentes, indiferente da sua condição, são detentores dos mesmos direitos, desfazendo a ideia de que os Juizados de Menores eram destinados apenas às crianças e aos adolescentes em risco social e moral, sem fazer distinção entre os infratores e os menores abandonados, conforme previa o Código de Menores, através da doutrina da situação irregular.

Costa e Diehl (2015, p. 71) explicam que “o reconhecimento da titularidade de direitos para a criança e para o adolescente é reflexo do momento histórico construído pelas forças sociais” (isso em razão da insultuosa situação jurídica que se encontravam). Em seus primeiros artigos, o ECA conceitua os termos criança e adolescente, abandonando a expressão “menor” utilizada pelo Código de Menores.

No que diz respeito ao trabalho infanto-juvenil, o ECA estabelece em seu capítulo V, regras que visam o desenvolvimento saudável dos jovens, de forma que o trabalho não prejudique o seu desenvolvimento e nem o afaste da família e da escola. Prevê, ainda, em seu artigo 60 a proibição do trabalho desempenhado por adolescentes menores de 16 anos, permitindo apenas o trabalho dos adolescentes na faixa de 14 e 16 anos na condição de aprendiz.

A promulgação da Lei 8069, de 13 de julho de 1990, foi considerada uma grande conquista na trajetória da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, na medida em que afirma a condição jurídica desses grupos como sujeitos de direitos e lhes assegura a prioridade absoluta.

A garantia desse complexo conjunto de direitos regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que instituiu mecanismos eficazes para a implementação das políticas públicas necessárias à sua efetivação. Vale salientar que os direitos infanto-juvenis garantidos na constituição recebem um tratamento diferenciado e especial, pois dispõem da primazia de absoluta prioridade, ou seja, significa que a efetivação desses direitos mediante a formulação e execução de políticas públicas devem ser sobrepostos a todas as demais políticas a serem executadas (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

O trabalho da criança e do adolescente é considerado um grave problema social, de saúde pública e de violação dos direitos humanos em diversos países e no Brasil. A entrada das crianças e adolescentes no mercado de trabalho é motivada por vários fatores, alguns ligados diretamente à situação da família e outros a questões externas, apresentados acima.

No que tange às consequências nocivas do labor precoce, vários são os riscos aos quais

os jovens estão submetidos, causando danos muitas vezes irreparáveis à saúde, à educação, ao lazer e à convivência familiar.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ter sido promulgado na década de 1990, as iniciativas de promoção social dos direitos de crianças e adolescentes não se concretizaram imediatamente. A política neoliberal empreendeu cortes significativos no orçamento destinado às políticas sociais no Brasil, gerando uma forte discrepância entre o direito conquistado no ordenamento jurídico e a realidade social (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

O tema necessita de análise mais profunda, para além da lógica unicamente familiar, como se a responsabilidade fosse única e exclusivamente das famílias e como se isso fosse uma condição de opção para as mesmas. Para Conde (2012), para analisar a situação do trabalho infantil é necessário ir além da ideia que existe de responsabilizar as famílias pelos trabalhos de suas crianças.

Se os pais consentem que seus filhos trabalhem, essa é uma forma histórica que aprenderam para sobreviver como classe trabalhadora. Afinal, não são as ideias que determinam o modo pelo qual os homens produzem a própria existência, mas o contrário. São as relações sociais travadas entre os seres humanos que produzem as ideias (CONDE, 2012, p. 71)

Na vivência das famílias, o modo capitalista tem uma participação direta sobre a sua sobrevivência. Silva, apud Conde (2012, p.36), revela que o capitalismo reforçou o problema da exploração infantil, já que o trabalho precoce é um fenômeno presente tanto em atividades na área urbana e em área rural, um meio de sobrevivência num presente de incertezas sobre questões trabalhistas. “É na negação da vivência da infância, das possibilidades de emancipação e dignidade, e na forma de distribuição social da riqueza que o próprio capital se mantém competitivo”.

Neste contexto, pode-se observar que as consequências do trabalho infantil são inúmeras. Crianças que vêm de famílias economicamente carentes e deixam de estudar para trabalhar para o sustento do lar, dificilmente conseguirão romper a perpetuação da pobreza de seus parentes. A pobreza torna-se, logo, a condição mais grave que leva à exploração da mão de obra dos menores. A criança e o adolescente pobres são tidos, dentro de seus lares, como

possibilidade de renda a fim de manter o lar.

CAPÍTULO 3 - EFEITOS MATERIAIS E SIMBÓLICOS DO ECA NO BRASIL

O ECA promoveu mudanças de conteúdo, de método e de gestão no panorama legal e nas políticas públicas que tratam dos direitos da criança e do adolescente, constituindo-se num novo mecanismo de proteção. Também criou um sistema abrangente e capilar de defesa de direitos, inclusive no que se refere ao trabalho. Foi essencial para que houvesse expressivos avanços na trajetória da erradicação do trabalho infantil no Brasil, sendo que este produziu um salto qualitativo na compreensão institucional sobre o ser criança (FERST, 2007).

Uma das mudanças de conteúdo mais relevantes refere-se à defesa jurídico-social de crianças e adolescentes. Em termos de método, para uma ação mais efetiva, o ECA desloca a tendência assistencialista prevalecente em programas destinadas ao público infanto-juvenil, e a substitui por proposta de caráter socioeducativo, de cunho emancipatório (NIEHUES; COSTA, 2012).

Outra transformação proporcionada pelo ECA foi a abordagem do Estado contra o trabalho infantil, contudo, existe uma inversão de valores que era e ainda é presente na forma de muitas pessoas verem essa questão.

É a criança que tem que trabalhar ou é o Estado que tem que suprir as necessidades daquela família vulnerável? A criança é colocada naquela situação porque há uma necessidade econômica. Anteriormente ao ECA, a criança em situação de trabalho infantil era vista como um menor abandonado e um potencial delinquente e rompedor da ordem social. Havia uma criminalização. O estatuto trouxe uma transformação da criança como sujeito com direito ao lazer, à escola, à família (JACOME, 2018).

Pensando nisso, traremos o papel da educação no combate ao trabalho infantil, pensando como a escola tem papel fundamental em combater o trabalho infantil especialmente por ser a instituição que atua com o público alvo desse tema: as crianças e os adolescentes.

3.1 ECA e trabalho infantil: uma disputa contemporânea pelo país

Um estudo realizado pelo IBGE, em 2010, aponta que houve queda, no trabalho infantil, em 4 das 5 regiões administrativas do país. O Brasil, nesses 10 anos, operou em queda quanto à exploração da mão de obra infantil. No entanto, os números não foram tão

expressivos, sendo uma queda apenas de 13,44%, na comparação dos dois anos¹⁰.

Uma pesquisa mais recente, realizada, em 2019, pela Pesquisa Nacional por Amostra à Domicílio (PNAD) traz dados mais interessantes e complexos. Em suma, eles apontam a queda no trabalho infantil entre os anos de 2016 e 2019, de 5,3% para 4,6%, considerando pessoas entre 5 e 17 anos. As variáveis desse levantamento, no entanto, são mais interessantes, pois dialogam com as questões de desigualdade socio-racial (IBGE, 2020). Para melhor visualização, exporemos os dados em uma tabela:

Tabela 3 - Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, total e em situação de trabalho infantil, segundo gênero, raça e escolaridade (%)

	Sem situação de trabalho infantil	Em situação de trabalho infantil
Homem	51,1%	66,4%
Mulher	48,9%	33,6%
Branca	38,4%	32,8%
Preta ou parda	60,8%	66,1%
Estudante	96,6%	86,1%
Não estudante	3,5%	14,0%

Fonte: IBGE

Com os dados esboçados acima, pode-se perceber a busca pelo questionamento do trabalho infantil, bem como os índices de queda indicando a busca pelo combate dessa prática. Aqui, vale ressaltar justamente as complexidades expostas pela pesquisa de 2019, em que é esboçado que a face do trabalho infantil no Brasil é masculina, preta ou parda e estudante.

Isso é bastante significativo, pois é crescente a autodeclaração de pretos e de partos no

¹⁰ Esse levantamento considera pessoas de 10 a 17 anos de idade com alguma ocupação. IBGE. **Informações sobre o trabalho infantil no Brasil, com base nas informações dos Censos Demográficos 2000 e 2010.** Disponível em: <censo2010.ibge.gov.br/apps/trabalho infantil/ outros/graficos.html>

IBGE. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua divulgada pelo IBGE (PNADC, 2022) mostra que em dez anos, o número de brasileiros que se declaram pretos aumentou 32% e 11% os que se declaram pardos - nomenclatura usada pelo IBGE. O Brasil tem a maior população afrodescendente fora da África e a segunda maior do planeta.

Analisando os dados da escolaridade separadamente, devemos notar estas questões: entre os estudantes há uma queda em relação aos jovens cuja mão de obra é explorada, em contrapartida, há uma crescente muito considerável (10,5%) entre os não estudantes, indicando um vínculo entre a instrução escolar e a presença do trabalho infantil.

Esses jovens, expostos ao trabalho no período de seu desenvolvimento, são para muitas famílias, complementação ou até mesmo a renda total de seus lares, o que implica na necessidade deles trabalharem. Como apontam Custódio e Veronese,

[...] infelizmente, sob a perspectiva de milhares de famílias pobres, o trabalho infantil se apresenta como uma forma de geração de renda. E como esta mão-de-obra precocemente explorada não terá como formar-se, desenvolver-se, capacitar-se, acaba por dar continuidade à miséria e à impossibilidade fática dela fugir (2007, p. 84)

A perpetuação das desigualdades, expressada nos indicadores do Brasil sobre o trabalho infantil, indica uma realidade brasileira de permanência como país periférico do capitalismo. Como já esboçado anteriormente, o trabalho, dentro do capitalismo, é uma forma de sobrevivência, submetendo as pessoas pobres às condições de trabalho insalubres e, sobretudo, não possibilitando a emancipação desses sujeitos, ainda crianças, dispendo-os, no sistema, como mercadoria.

Custódio e Veronese sintetizam que o trabalho, passa, então a ser visto como a possibilidade de superação e, quiçá, emancipação das condições precárias às quais esses indivíduos foram submetidos. Eles afirmam:

[...] O desejo por uma oportunidade de trabalho superar qualquer limite, mesmo que seja necessário o esgotamento físico e intelectual, pois se coloca como uma possibilidade de inclusão e, na maioria das vezes, da superação da fome (2007, p. 87)

Também é necessário considerar as singularidades do trabalho infantil. Os próprios autores apontam a distinção do meio rural. Nesse meio, a remuneração é baixíssima mesmo para o adulto, impossibilitando, a dispensa da mão de obra dos filhos desses trabalhadores (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007). Essa reflexão é interessante, pois o estudo do IBGE de 2019 aponta que comparando atividade agrícola e atividade não agrícola, pode-se notar que a primeira tem 41,9% de pessoas entre 5 e 17 anos realizando trabalho infantil perigoso (TIP), dos 20,6% totais de pessoas nessa atividade (IBGE, 2020). Isso indica como se cria um sistema que implica a utilização de mão de obra infantil pela própria condição dos pais¹¹.

Podemos pensar essa questão mesmo a nível global em que “o trabalho infantil faz parte de um estratégia do capital internacional cujo objetivo é a redução drástica do custo do trabalho” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 89 apud FÓRUM ESTADUAL EM DEFESA DAS CONVENÇÕES DA OIT). A opção pelo trabalho infantil se dá por uma série de vantagens mercadológicas, que beneficiam os empresários: baixa remuneração, incapacidade de se autorepresentar, sem participação em sindicatos; os infantes tornam-se figuras vantajosas na expansão do capital para o empresariado. Complementando com Hillesheim e Silva:

A precarização das relações de trabalho, que se intensifica com o modelo de acumulação flexível, constitui hoje uma das causas que acelera o fenômeno do trabalho infantil e da exploração do adolescente no trabalho. É sempre conveniente lembrar que se é verdade que a realidade social e econômica leva crianças e adolescentes para o mercado de trabalho em condições precárias, é também verdade que esta situação é mantida por causa dos interesses do capital. Estes trabalhadores (crianças e adolescentes) se tornam mão-de-obra barata, portanto, reduzem os custos da produção e, além disso, produzem, em termos quantitativos e até qualitativos, tanto quanto um trabalhador adulto (HILLESHEIM; SILVA, 2003, p. 01)

A presença do trabalho infantil no Brasil, ainda que combatida, é bastante material. O

¹¹ Como o estudo realizado pelo IBGE não permite afirmar sobre a questão urbana, esta nota tem como objetivo, sintetizar o que aponta Custódio e Veronese. Mesmo, em regiões urbanas, pode-se notar que à medida que “os recursos essenciais básicos nas unidades domésticas urbanas, maior será a probabilidade de crianças e adolescentes abandonarem a escola e ingressarem precocemente no mercado de trabalho” (2007, p. 89). Logo, é inegável que o condicionamento ao trabalho infantil está ligado às condições materiais das crianças e dos adolescentes;

ECA, com toda a sua simbologia, de marco ao estabelecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, não é capaz de realizar esse combate por si só. Os dados apresentados já apontam para um cenário mais otimista em relação a essa luta, no entanto, falta pensar os combates materiais ao trabalho infantil. É isso que faremos a seguir.

3.2 Combates contemporâneos ao trabalho infantil

A cultura do trabalho, no Brasil, como meio de criação de “caráter” ainda é existente. O trabalho, no imaginário familiar, é educativo ou/e moralizador (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007), porém não é levado em consideração um recorte de classe, em que, como já exposto acima, os menores que tem sua mão de obra explorada são os pobres. O trabalho auxilia a construção da moral apenas nesse grupo.

A condição de periferia e as instabilidades do sistema capitalista brasileiro favorecem que essas crianças sejam parte da mão de obra. Isso, conseqüentemente, leva ao afastamento dessas crianças das escolas e a submissão completa ao mundo do trabalho. A possibilidade de reintegração futura ou a possibilidade de conciliar essa tarefa com o trabalho, na escola, torna-se ainda mais remota. Sintetizando,

[...] a entrada tardia à escola, os frequentes abandonos temporários, a repetência, o atraso etário com relação à série e, finalmente, a expulsão definitiva, constituem fases recorrentes do caminho escolar – estigmatizante e corroedor da auto-estima do menino carente e trabalhador (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 95 apud CERVINI; BURGER)

Além disso, o estigma em relação à real necessidade da instrução escolar é também um fator para que esses indivíduos não hesitem em serem condicionados para o trabalho. Além disso, se pensarmos na realidade rural, há um incremento, em que, nesse ambiente, se dá o antagonismo entre teoria e prática, ligados respectivamente, à escola e às atividades do campo, tornando o conhecimento estudantil desnecessário pela sua “inaplicabilidade” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

O que esse estigma acaba levando é uma condição tradicional da escola, em que esta não é vista com olhar útil, pois seus ensinamentos não são “aplicáveis”. No entanto, a instituição escolar deve cumprir um papel bastante significativo de formação de cidadãos.

Como já dito, o trabalho infantil é ligado, na maior parte do tempo, à pobreza, mas mesmo a produção do ensino entre pobres e ricos é distinta no Brasil (DENTZ; SILVA, 2015).

A escola, como ambiente de aprendizados “teóricos”, é limitativa, para isso a inserção dos diversos profissionais e seus conhecimentos no espaço escola faz total diferença para “curar e prevenir desajustamentos, contribuir com eficiência em todos os setores escolares para o desenvolvimento harmonioso e integral da criança, [através de] métodos adequados” (DENTZ; SILVA, 2015, p. 18 apud GUILHERME, 1945, p. 79). A escola é um espaço de *práxis*, pelo combate material, a partir da formação de cidadãos, utilizando-se suas múltiplas capacitações, em conjunto com todos os profissionais da escola.

Destaque para ação de profissionais como o assistente social e o psicólogo, que, a partir de 2007, passaram a integrar o corpo profissional das escolas “a fim de desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais” (DENTZ; SILVA, 2015, p. 25).

A presença desses profissionais dentro das escolas pode e deve auxiliar a consciência dos direitos e as garantias das crianças e dos adolescentes¹². Isso implica em um processo de *práxis*¹³, em que a teoria (o ECA) se relaciona com a prática (a conscientização das crianças e dos adolescentes sobre seus direitos)¹⁴.

Natalia Gomes da Silva (2020), em relato de experiência, exhibe a necessidade de conscientizar as crianças, uma vez que o ECA é “um instrumento com grande potencial transformador da realidade de crianças e adolescentes e da sociedade em geral” (p. 100). Se a lei do ECA coloca as crianças como cidadãos, sujeitos com direitos, é dever da escola

¹² Participação direta ou indireta em ações cujo objetivo é realizar a conscientização das crianças e dos adolescentes sobre seus direitos e deveres na sociedade, tendo em vista, por exemplo, que dentre as funções do assistente social nas escolas está “a ampliação e consolidação da cidadania”, além das intervenções sociais diretas cuja interdisciplinaridade é indispensável. Para mais, ver: SANTOS, Nelma Souza dos. **Serviço social e educação: contribuições do assistente social na escola**. Revista Vivências. Vol. 8, n. 15. p. 124 - 134. Outubro, 2012.;

¹³ Segue-se, neste trabalho, esta sucinta definição: “A expressão *práxis* refere-se, em geral, a ação, a atividade, e, no sentido que lhe atribui Marx, à atividade livre, universal, criativa e auto-criativa, por meio da qual o homem cria (faz, produz), e transforma (conforma) seu mundo humano e histórico e a si mesmo; atividade específica ao homem, que o torna basicamente diferente de todos os outros seres”. In: BOTTOMORE, Tom (ed.). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2001, p. 292;

¹⁴ Tendo em vista que, a própria Lei de Diretrizes e Bases, de 1996, no artigo 32, designa ser obrigatório, no ensino fundamental, “conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes”. Ver: SILVA, Natália Gomes da. **O ECA no Ensino Fundamental I: um relato de experiência**. **Caderno da Pedagogia**, v. 14, n. 30, p. 95 - 102, Set - Dez, 2020

conscientizá-las disso, podendo aproximá-las da instituição de ensino, afastando-as de situações de trabalho infantil, por exemplo.

O reconhecimento de seus direitos deve ser prático, as crianças precisam ver-se em determinada situação para que realizem uma ligação entre seus direitos e sua realidade pela aprendizagem. É o que afirma Silva (2020):

[...] as crianças estão abertas a este conhecimento, mas não como lei e sim como vivência que faça sentido em suas vidas, permitindo o pensamento e reflexão autônomos, mobilizados por práticas lúdicas e democráticas a serem desenvolvidas no cotidiano escolar (p. 100)

Outro ponto importante destacado pela autora é que a criança, legalmente, não tem a capacidade de decisão e por isso, suas condições de vida não são de responsabilidade sua, sendo dever “da família, sociedade e estado” reparar essas condições as quais ela foi condicionada (SILVA, 2020, p. 101).

A escola, então, como ambiente de socialização e de construção de conhecimento das crianças e dos adolescentes, é o ambiente ideal para que o conhecimento do ECA seja feito, procurando combater o trabalho infantil, pela conscientização do seu público alvo: as crianças.

Dimas Antônio de Souza e João Alves de Souza Junior (2021) mostram uma experiência bastante interessante: a promoção da capacitação dos profissionais da rede pública do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a fim de combater o trabalho infantil, seguindo as questões do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Eles dizem:

[...] propiciássemos aos cursistas a compreensão sobre os elementos históricos e culturais que envolvem o trabalho infantil, visando a sua desnaturalização e, ao mesmo tempo, a sua ressignificação, sensibilizando os participantes quanto à gravidade do problema (p. 323)

Foram apresentadas oficinas aos cursistas, para que esses as aplicassem com o público infantil no PETI, procurando aproximá-lo das suas vivências cotidianas. Esse ensino se daria de maneira lúdica, a fim de elaborar um ambiente que possibilite a construção de conhecimento, visando a mudança da realidade. Vale destacar que as oficinas pedagógicas

possibilitam

[...] a construção de um espaço de elaboração coletiva dos saberes, dado que incentiva a troca de experiências, a observância de situações concretas, o confronto de ideias e a análise da realidade, de uma forma crítica e horizontal, uma vez que a palavra é franqueada e o educando assume o protagonismo (JUNIOR; SOUZA, 2021, p. 326)

As dinâmicas incluíam: a elaboração de um relógio, em que os participantes o preencheriam com as horas e as atividades que faziam até os seus 14 anos. Esse trabalho previa a ativação da memória pela retomada das experiências desses sujeitos; a elaboração de desenhos, cujo tema era “tipos de trabalho infantil”, nele procurava-se “expandir o tempo, o espaço, as emoções, os sabores e os saberes simbolizados através das projeções das imagens e, assim, nos leva a novas descobertas” (p. 331); realização do teatro, a fim de “possibilitar alternativas de comunicação que permitissem o aflorar da subjetividade de maneira mais profunda e, assim, a criação de oportunidades mais consistentes de ressignificação de conceitos e impressões” (p. 332).

Outro caso bastante importante de combate ao trabalho infantil a partir das escolas, é o Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (PETECA), realizado no estado do Ceará cujo objetivo é aumentar a conscientização da sociedade sobre a temática dos direitos das crianças, sensibilizando a comunidade escolar e a sociedade sobre o tema, protegendo os interesses das crianças.

As formas, com as quais essa conscientização atingirá os alunos, pouco importam, fato é que as crianças terão ciência do seu local social quanto sujeitos portadores de direitos. A escola deve ser um local de construção desse conhecimento e a atuação de assistentes sociais, como apresentado acima, pode ser muito benéfica.

3.3 A escola e o fim da invisibilidade infantil

A invisibilidade é o termo que melhor define a situação da criança no Brasil antes dos anos 1980. O invisível é apenas aquilo que não vemos, mas também aquilo que é visível, mas que se escolhe não ver, sendo então, um conceito “construíd[o] socialmente, dependendo principalmente não apenas da visão, mas do ângulo da visão” (ARRUDA, 2017, p. 148). A

invisibilidade infantil foi uma escolha da república brasileira.

Antes dos anos 1980, a criança e o adolescente eram seres invisíveis quanto aos seus direitos básicos, situação que se altera com a Constituição de 1988 e o ECA. Esses são os marcos, trabalhados ao longo desta monografia, que mudam as diretrizes sobre o ser e o não ser criança.

No entanto, a realidade complexa do Brasil enquanto país da periferia do capitalismo perpetua as invisibilidades nacionais relacionadas às crianças, quando pensado, por exemplo, as questões de raça e de escolaridade, ambas ligadas aos distintos padrões socioeconômicos, e debatidas acima.

Nessas crianças, são depositados uma série de estigmas, que dificultam o olhar sobre elas como sujeitos fruto de um sistema explorador, sendo necessário amparo do Estado e enfatiza-se a visão pejorativa de incapazes. Quanto à realidade dessas crianças, o trabalho se torna uma opção mais acessível e prática a fim de amenizar e, por vezes, lidar com a situação de pobreza e de violência.

Além das agressões simbólicas, a anulação da infância pelo trabalho gera uma série de problemas para o desenvolvimento físico Custódio e Veronese (2007) constataam que

[...] muitas crianças e adolescentes em substituição a um momento em que deveriam estar voltados para a socialização e desenvolvimento com o mínimo de tensões, envelhecem prematuramente, sem haver amadurecido como pessoas humanas (p. 109)

O ECA traz, então, um marco simbólico. Vale a pena ressaltar a ideia já apresentada de que as leis são cristalizações de concepções e costumes de uma época. A elaboração da ideia de criança e da infância no ECA é consoante à maneira como a sociedade lê o ser criança atualmente. E é justamente pelo marco de uma lei pautada na elaboração de uma infância-cidadã que este direito deve estar na prática. A elaboração da lei, então, não é suficiente para a alteração da realidade desses infantes.

A conquista de direitos no Brasil se deu com inúmeras lutas, por vezes acatadas pela legislação, o que não implica que essa foi firmada na materialidade do cotidiano. É o que aponta Ferst

[...] no cenário político brasileiro, os direitos sociais e políticos foram conquistados em virtude de inúmeros movimentos. Contudo, e infelizmente, estes direitos conquistados não são plenos, pois na prática vemos cotidianamente violados o direito à vida, ao trabalho digno; a dignidade da pessoa humana entre outros (2007, p. 69)

Para que o reconhecimento da legislação seja posto em prática, uma relação dialética precisa se estabelecer entre a simbologia da lei e a materialização das ações. A *práxis* contemporânea do combate ao trabalho infantil se dá justamente a partir da elaboração da lei, porém não se esgota nela, em si.

Reconhecendo a necessidade de um trabalho conjunto, que inclua as crianças. As escolas trazem, nesse contexto, uma possibilidade de combate material à exploração da mão de obra infantil, considerando, obviamente, a ampliação dos profissionais dessas instituições, para além dos professores, pois somente com uma rede de atendimento, formada por profissionais da área da educação, saúde e assistência social “dispostos a superar os próprios preconceitos e práticas institucionais estabelecidas orientando-se para a construção de uma cultura de paz e não violência” (CUSTÓDIO, VERONESE, 2009, p. 167), haverá êxito na luta em combate ao trabalho infantil. Como Custódio e Veronese apontam,

[...] a promoção dos direitos da criança e do adolescente implica a produção de processos de mobilização comunitária com vistas a sensibilizar famílias, crianças e adolescentes de seu indispensável papel neste movimento de transformação democrática. Neste sentido devemos endereçar uma atenção especial para a questão do protagonismo juvenil. Este protagonismo pressupõe uma educação para a participação democrática, portanto, implica cidadania, autogerenciamento, enfim, autonomia (2009, p. 167)

No entanto, dentro da sua concepção de escola república, cujo objetivo é formar cidadãos capazes de se enxergarem e de se colocarem no mundo, distinto da realidade do século XX. Nas palavras de José Bueno, sobre a transformação da escola,

[...] se, em determinados momentos históricos, a escola se constituiu no locus privilegiado de acesso aos bens culturais produzidos e valorizados pela humanidade, já que outros espaços sociais e comunitários (como a “família”

ou a “vizinhança”) contribuía para a formação dos sujeitos, os processos de urbanização parecem ter confinado à escola, cada vez mais, a função de formação dos sujeitos, o que a transformou em espaço social privilegiado de convivência e em ponto de referência fundamental para a constituição das identidades de seus alunos (BUENO, 2001, p. 5)

Pois a escola é uma medida que antagoniza soluções rápidas, que, apesar de momentaneamente responderem às necessidades desses indivíduos, não mudam estruturalmente a sociedade. Sabe-se que escola e trabalho não são antagônicos, no entanto, a obrigatoriedade da primeira, auxilia o desenvolvimento futuro desses indivíduos (FERRO, 2003).

A vivência escolar, por sua vez, dá corpo há uma série de vivências e angústias fruto do convívio de todos os indivíduos que compõem esse espaço educacional. Como Sarita Amaro (2007, p. 4) afirma: “É no microcosmo da escola que o trabalho profissional se realiza, que a questão social se manifesta, que as superações e mudanças são promovidas, enfim, que o cotidiano cria-se e recria-se, dialeticamente”. A escola é, então, um local estratégico na aplicação das reflexões acerca das questões infantis como o trabalho e a cidadania.

É pelo trabalho conjunto dentro das instituições, que se torna necessário acionar debates, ponderar ações e atenuar as desigualdades refletidas no meio escolar. A escola é a união entre os três elementos de combate ao trabalho infantil e a invisibilidade da infância: a sociedade civil, as crianças e o governo.

Para que a formação de sujeitos seja efetivada, é necessário que haja “o envolvimento e comprometimento de todos com a educação de qualidade ao mesmo tempo a transformação da ação educativa, evitando assim que continue acontecendo tamanha disparidade entre o discurso e a prática” (MELO, 2016, p. 168).

É necessário que as escolas tenham ciência da sua função quanto formadoras de cidadãos e que passe às crianças e aos adolescentes sua identidade, justamente a partir do conhecimento das leis que os defendem, afastando-os das condições de trabalho insalubres.

O que foi analisado acima, com relação à maneira como as escolas podem lidar com o combate ao trabalho infantil, é a plena composição de um movimento entre a teoria e a prática do combate ao trabalho infantil. Os dados do IBGE apresentados acima também compõem esse universo material da realidade nacional em relação ao trabalho infantil, expondo, até mesmo, as alterações na realidade nacional, sejam elas positivas ou não.

O combate ao trabalho infantil, então, deve ser desempenhado a partir da relação entre múltiplas esferas. A escola compreende uma delas e é de grande importância, pois é o vínculo entre as crianças, a sociedade civil e o governo, sendo, para os primeiros, a possibilidade de consciência de seus direitos, de afastamento do trabalho e de ganho de visibilidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho e a infância, infelizmente, possuem um passado em comum. O século XVIII marca o nascimento da vigília dos corpos, determinando, a partir do parâmetro higienista, as vidas importantes. O capitalismo, então, em plena expansão, se juntou a esse discurso, legitimando a exploração dos homens por eles mesmos.

O trabalho como ideologia da exploração atingiu toda a sociedade, inclusive as crianças e os adolescentes, que, para a lógica capitalista, eram uma oportunidade barata de expandir a produção, mantendo o poder e as condições desiguais de existências do sistema. Os pobres, mais afetados e tidos como perigosos, foram postos em uma lógica que perpetuou seu status quanto miserável, não sendo preocupação das classes dirigentes alterar essa situação, pelo seu favorecimento.

Esses princípios básicos do liberalismo chegam ao Brasil e tem que lidar com outra realidade: uma sociedade recém-saída da escravidão, ainda muito autoritária e desigual. Essas questões auxiliaram a expansão do capitalismo desigual no país. A república brasileira foi, e em certa medida é, um corpo político centrado na manutenção do poder hegemônico.

Se, na Europa, os operários foram as classes marginalizadas, no Brasil, temos já estabelecido pela lógica do Império e, também, da Colônia, quem serão esses “marginais”: pobres e/ou pretos. Indivíduos que nunca gozaram das expansões e “conquistas” das elites econômicas nacionais.

Deliberadamente, a elite brasileira afasta esses indivíduos e os observa, controlando seus corpos e determinando quem deve ou não existir, e como devem ou não viver. A minoridade brasileira, então, estabeleceu códigos de comportamento às crianças e aos adolescentes, introjetando a ordem do trabalho a todo custo, para que esses não atrapalhassem a ordem, afinal, eram um empecilho ao desenvolvimento.

As tentativas de expansão de direitos eram logo barradas por uma onda de conservadorismo. A Ditadura Civil-Militar, com todo o apelo das classes dirigentes e civis, demonstrou muito bem o movimento “contrarrevolucionário”, barrando avanços e perpetuando desigualdades e discriminações.

O século XX, ainda que muito limitativo, representou avanços na consciência sobre o menor, não coincidentemente, relacionado com a questão do trabalho, passou-se a refletir acerca da condição desses como trabalhadores e procurou dispositivos que atenuassem as condições precárias desses indivíduos.

Em 1919, então, foi fundada a Organização Internacional do Trabalho cuja função era justamente repensar a questão laboral no mundo pela exploração resultante da expansão da Revolução Industrial. O Brasil seguiu também essa tendência, porém, tanto lá quanto aqui, devido aos preceitos higienistas, a segmentação das pessoas e a hierarquização das vidas marcam esse momento.

Na metade do século, no entanto, em consonância com diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), a infância passou a ser alvo de considerações mais humanas. O resto do século, nas diretrizes internacionais, vão ao encontro de um pensamento mais humano, que procurou colocar o menor como indivíduo a ser cuidado. É com essa seara que a Constituição de 1988 se relaciona.

Em 1990, totalmente centrado nos questionamentos sobre a infância e a adolescência aparece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que rompe com as compreensões desumanas sobre os menores no país, formuladas durante a Ditadura, com o Código de Menores (1979).

Os anos 1980, então, marcam justamente a ruptura com essa estrutura de desigualdade. A partir desse momento, inicia-se a reflexão acerca das desigualdades brasileiras. Pela Constituição de 1988 e pelo ECA, o trabalho, ora visto como forma de desenvolver caráter e de afastar as crianças e os adolescentes da vadiagem ou da marginalidade, agora, é tido como um caminho penoso, que não deve impedir o desenvolvimento infantil.

No entanto, a elaboração do ECA é um marco simbólico. As leis cristalizam compreensões culturais de seu tempo, o Estatuto assim o fez, colocando uma nova lente sobre a infância e a adolescência, em um país que clamava por reformas. Porém, apenas o Estatuto não é capaz de erradicar a questão do trabalho infantil.

O embate que se trava é dialético, em que o impacto simbólico da lei, só quando aglutinado com o movimento objetivo dos homens, transforma a realidade social em que vive. O ECA abriu a possibilidade de debate sobre uma nova perspectiva da infância e da adolescência, no entanto, a admiração a esse marco sem a *práxis* cotidiana de combate à opressão de nada resolve a situação de milhares de crianças que ainda se encontram sob esse regime.

O que pode ser apreendido pela análise dos censos mais recentes do IBGE sobre o trabalho infantil é um movimento de refluxo, pois embora em queda desde 2010, a face desse trabalho é quase a mesma: masculina, preta ou parda e estudantil. Sendo a última característica, o dado mais complexo, pois quando foram analisados os estudantes nessa

situação percebeu-se menos estudantes em trabalho infantil, ou seja, menos crianças que estudavam e trabalhavam. Agora, os dados dos não estudantes é abrupto, com um crescimento de 10,5%, entre infantes que não estão em situação de trabalho infantil (3,5%) e os que estão (14,0%).

A escola, então, como é mostrado, desempenha um papel fundamental no afastamento das crianças e dos adolescentes da situação de trabalho. A instituição torna-se um local, para além do acolhimento, de formação e de conscientização das crianças sobre a importância dos seus direitos.

Escola essa que não é apenas transferência de conhecimento, mas aplicadora de políticas públicas e local de construção dos saberes. Sua importância se dá, pois é a instituição que consegue se relacionar com as três partes necessárias ao combate do trabalho infantil: a sociedade civil, o governo e as crianças. Também, deve ser destacado que realizar esse trabalho, como foi visto nas escolas do Ceará, é cumprir o dever social da Escola de formação de cidadãos e atuação na sociedade civil.

Em suma, o trabalho infantil no Brasil representa faces das opressões do Estado brasileiro: racista, desigual e aporofóbico. Esse ainda faz parte da estrutura de reprodução do capital que alimenta as elites do país e do globo. Na contramão desse movimento, faz-se necessário que as crianças, cidadãos incapazes de se autoafirmar e em desenvolvimento psíquico e fisiológico, sejam amparadas pela escola, ambiente em que, além de serem resguardadas, terão a possibilidade de se autoconhecer e de conhecer seus direitos, sendo devidamente afastadas da realidade abrupta do trabalho, fruto do capitalismo exploratório brasileiro ou internacional, contando com o suporte profissional diverso.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Gabriela Cavalcanti de. **Sobre corpos elimináveis: violência e controle social a partir da necropolítica**. Monografia, Universidade Federal de Pernambuco, 2019

AMARO, Sarita. **Serviço social em escolas**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2007

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986

ARRUDA, Daniel Péricles. **Cultura Hip Hop e serviço social: a arte como superação da invisibilidade social da juventude periférica**. Tese, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP), 2017

BATALHA, Claudio. Formação da Classe Operária e projetos de identidade coletiva. In.: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs). **O Brasil Republicano - o tempo do liberalismo oligárquico - da proclamação da República à Revolução de 1930**. Vol. 1. RJ: Civilização Brasileira, 2018, p. 153-182

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Editora Campus, 1992

BOTTOMORE, Tom (ed.). **Dicionário do pensamento marxistas**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2001, p. 292;

BUENO, José Geraldo Silveira. **Função social da escola e organização do trabalho pedagógico**. Educar, Curitiba, n. 17, p. 101 - 110, 2001

BRANCHER, V. R.; NASCIMENTO, C. T. do; OLIVEIRA, V. F. de. **A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas**. Revista Contexto & Educação, [S. l.], v. 23, n. 79, p. 47–63, 2013.

CAMPOS, André Gambier. **Bem-estar social nos anos 1990 e 2000: traços estilizados da história brasileira**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

CARVALHO, L.P.V. **O Trabalho da Criança e do Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro**: Normas e Ações de Proteção. São Paulo, 2010.

CONDE, S.F.A. **Escola e a Exploração do Trabalho Infantil na Fumicultura Catarinense**. 2012. 191f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012

CORSARO, W. **We're friends, right?: inside kids' cultures**. Washington, DC: Joseph Henry, 2003

COSTA, M.M.M.; DIEHL, R.C. (Orgs.). **O direito na atualidade e o papel das políticas públicas**. Curitiba: CRV, 2015.

COUTINHO, M.C. **Sentidos do trabalho contemporâneo: as trajetórias identitárias como estratégia de investigação**. Caderno de Psicologia Social do Trabalho. v. 12 n. 2. 2009

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rosy Petry. **Crianças esquecidas: o trabalho doméstico no Brasil**. Curitiba: Editora Multidéia, 2009

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rosy Petry. **Trabalho infantil: a negação de ser criança e adolescente no Brasil**. OAB / SC Editora, 2007

DENTZ, Marta von; SILVA, Roberto Rafael Dias da. **Dimensões históricas das relações entre educação e serviço social: elementos para uma revisão crítica**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 121, p. 7 - 31, jan./mar. 2015

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1986.

FEDERAL, Governo. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei federal, v. 8, 1990.

FEDERAL, Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, 2016

FERRO, Andrea Rodrigues. **Avaliação dos impactos dos programas de bolsa no trabalho infantil no Brasil**. Dissertação de mestrado. ESALQ/SP, 2003

FERST, Marklea da Cunha. **Exploração do trabalho infantil sob a ótica dos direitos humanos**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2007

GREEN, James N.; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (ORGS.). **História do movimento LGBT no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Alameda, 2018;

GRUNSPUN, H. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: Ltr, 2000

HILLESHEIM, J.; SILVA, J. **As marcas do trabalho: acidentes envolvendo adolescentes em Blumenau**. Relatório Final de Pesquisa, II Fórum Anual de Iniciação Científica, Blumenau, Universidade Regional de Blumenau, set. 2003

HOBBSAWM, Eric. **A Era das Revoluções**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005

IBGE. **Informações sobre o trabalho infantil no Brasil, com base nas informações dos Censos Demográficos 2000 e 2010**. Disponível em: <censo2010.ibge.gov.br/apps/trabalhoinfantil/outros/graficos.html>

IBGE. **Municípios brasileiros: crianças e suas condições de sobrevivência**. 1994

IBGE. **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016 - 2019**. PNAD contínua, 2020

JACOME, P S. Criança e infância. **Uma concepção histórica**. TCC apresentado ao curso de Pedagogia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, 2018

JUNIOR, João Alvez de Souza; SOUZA, Dimas Antônio de. **Oficinas pedagógicas de enfrentamento ao trabalho infantil: memória, oralidade e expressão estética**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 141, p. 322 - 338, maio/ago, 2021

KUHLMANN, M.J. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998

MARCONI, M.D.A.; LAKATOS, E.M. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017

MARQUES-SILVEIRA, Wellington; WAGNER, Elaine. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): efeitos de sentido sobre o caso Victor Hugo Deppman**. Revista de Estudos Acadêmicos de Letras, edição 07, n. 1, 2004

MARX, K. **O capital: crítica da economia política: Livro I**; tradução de Reginaldo Santana, 18 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

MEDEIROS NETO, X.T.; MARQUES, R.D. **Manual de Atuação do Ministério Público na prevenção e erradicação do trabalho infantil**. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2013

MELO, Joeuda Sandra Magalhães. **O Trabalho Infantil e os mecanismos de enfrentamento pela Escola**. Rev. Psic., v. 10, n. 32. Nov - Dez, 2016

MONACO, G.F.C. **A declaração universal dos direitos da criança e seus sucedâneos internacionais (tentativa de sistematização)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004

NIEHUES, M. R; COSTA, M. O. **Concepções de Infância ao Longo da História**. 1º Simpósio de Integração Científica e Tecnológica do Sul Catarinense – SICT-Sul. Revista Técnico Científica (IFSC), v. 3, n. 1, 2012

PNADC. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. IBGE. 2022.

RODRIGUES, Fabiana de Cássia. **MST: formação política e reforma agrária nos anos 1980**. Marília: Lutas anticapital, 2020

SANTOS, Nelma Souza dos. **Serviço social e educação: contribuições do assistente social na escola**. Revista Vivências. Vol. 8, n. 15. p. 124 - 134. Outubro, 2012

SARAIVA, João Batista C. **Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SEVCENKO, Nicolau. Introdução: O Prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. **In.: História da Vida Privada no Brasil**, Vol. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. São Paulo: Cortez Editora, 2014

SILVA, L.L. **Trabalho infantil: A construção da Infância e da Criança como Ser de direitos**. SIGAS. 2018

SILVA, M.I. Trabalho Infantil: um problema de todos. In: **Cadernos Abong: Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG. Crianças, Adolescentes e Violência: subsídios à IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo, n. 29, nov, p. 107-131, 2001

SILVA, Natália Gomes da. **O ECA no Ensino Fundamental I: um relato de experiência**. **Caderno da Pedagogia**, v. 14, n. 30, p. 95 - 102, Set - Dez, 2020

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Pela abolição do trabalho infantil**: a política da OIT e suas implicações para as atividades de cooperação técnica. Genebra: OIT, 1989

OLIVEIRA, D.C. **Trabalho infantil e estratégias familiares**: crianças nos mercados informais de Maputo. Dissertação de Mestrado em Estudos Africanos. Instituto Universitário de Lisboa, junho, 2013